



Estado da Bahia
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA N. DI 027/2025
CONTRATO: 034/2025.

NETO AUTO ELÉTRICA LTDA
CNPJ nº 30.264.229/0001-02

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM VEÍCULO DA FROTA OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA/BA, INCLUINDO FORNECIMENTO DE PEÇAS, MÃO DE OBRA E INSUMOS NECESSÁRIOS, GARANTINDO O PLENO FUNCIONAMENTO DO AUTOMÓVEL E A SEGURANÇA DOS USUÁRIOS

MÊS DE COMPETÊNCIA: MARÇO DE 2025.

PUBLICADO ()
EMPENHADO ()
SIGA ()



Estado da Bahia
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM VEÍCULO DA FROTA OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA/BA, INCLUINDO FORNECIMENTO DE PEÇAS, MÃO DE OBRA E INSUMOS NECESSÁRIOS, GARANTINDO O PLENO FUNCIONAMENTO DO AUTOMÓVEL E A SEGURANÇA DOS USUÁRIOS

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD

1. IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE RESPONSÁVEL PELA DEMANDA	
Área Responsável (Secretaria/Departamento/): CAMARA MUNICIPAL DE SERRINHA/BA	
Responsável pela demanda (Titular da Pasta): Luiza Enriqueta Lima Peleteiro	
Função: Diretora Geral da Câmara	
2. IDENTIFICAÇÃO DO SOLICITANTE	
Nome Completo: Luiza Enriqueta Lima Peleteiro	Portaria: 018/2025
Cargo: Diretora Geral da Câmara	
Por este instrumento declaro ter ciência de minha indicação para auxiliar ou, a depender do caso, integrar a Equipe de Planejamento da Contratação da solução ora demandada.	
 Luiza Enriqueta Lima Peleteiro Diretora Geral da Câmara	
3. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA	
1 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM VEÍCULO DA FROTA OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA/BA, INCLUINDO FORNECIMENTO DE PEÇAS, MÃO DE OBRA E INSUMOS NECESSÁRIOS, GARANTINDO O PLENO FUNCIONAMENTO DO AUTOMÓVEL E A SEGURANÇA DOS USUÁRIOS	
4. MOTIVAÇÃO/JUSTIFICATIVA	
A presente demanda visa a contratação de empresa especializada para prestação dos seguintes serviços: • A frota da Câmara Municipal de Serrinha/BA é utilizada para atender às demandas institucionais, garantindo a mobilidade dos servidores e vereadores no exercício de suas funções. Para assegurar a conservação, eficiência e segurança dos veículos, faz-se necessária a contratação de empresa qualificada para realizar manutenção mecânica preventiva e corretiva, evitando desgastes prematuros, falhas mecânicas e gastos excessivos com reparos emergenciais. • A contratação visa: • Prevenir problemas mecânicos, aumentando a vida útil dos veículos. • Garantir a segurança dos ocupantes e terceiros, evitando falhas inesperadas. • Reduzir custos com reparos emergenciais, por meio da manutenção preventiva. • Assegurar a continuidade das atividades administrativas e legislativas, sem interrupções devido a indisponibilidade dos veículos	



5. RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS

Prevenção de falhas mecânicas, garantindo a segurança e disponibilidade dos veículos.
Redução de custos com reparos emergenciais, por meio da manutenção preventiva.
Gestão eficiente da frota pública, assegurando transparência e controle dos serviços.
Rapidez na execução dos reparos, evitando a indisponibilidade dos veículos.
Garantia de qualidade na execução dos serviços, por meio da contratação de empresa qualificada.

6. OBSERVAÇÕES GERAIS

- I- Prazo de Início de Contrato: março/2025
- II- Prazo de duração do contrato: **30/04/2025**
- III- Prazo para pagamento: até o decimo dia do mês subsequente

7. ENCAMINHAMENTO À UNIDADE COMPETENTE

I - Encaminho ao **GABINETE DO PRESIDENTE**, para decidir motivadamente sobre o prosseguimento ou não da contratação.

II - Em caso de deliberação pela continuidade da contratação, sugerimos a nomeação da equipe de gestão/Fiscalização da Contratação, conforme segue:

Gestor/Fiscal: EDVAN DOS SANTOS ARAUJO

Serrinha/BA, 03 de março de 2025.



Luiza Enriqueta Lima Peleteiro
Diretora Geral da Câmara



JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E ANÁLISE DE RISCOS

Para os fins dos presentes autos, com base no aspecto discricionário conferido à Administração pelo art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133 de 2021, c/c com o Decreto Legislativo 001/2025, art. 25, I, Em todas as hipóteses de contratação direta previstas nos art. 74 e 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando for o caso, enseja a prescindibilidade de estudo técnico preliminar e de análise de riscos:

Art. 18. A elaboração do Estudo Técnico Preliminar poderá ser dispensada nos seguintes casos:

I - Em todas as hipóteses de contratação direta previstas nos art. 74 e 75 da Lei 14.133/21, quando for o caso;

Ainda assim, consigne-se que as informações necessárias e suficientes ao pleito, capazes de maximizar o interesse público, provendo a devida segurança transacional, encontram-se nos artefatos documentais que compõem a instrução processual.

Serrinha/BA, 03 de março de 2025.

Luiza Enriqueta Lima Peleteiro
Diretora Geral da Câmara



**DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE
PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO**

AO SETOR DE LICITAÇÃO

REFERÊNCIA: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM VEÍCULO DA FROTA OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA/BA, INCLUINDO FORNECIMENTO DE PEÇAS, MÃO DE OBRA E INSUMOS NECESSÁRIOS, GARANTINDO O PLENO FUNCIONAMENTO DO AUTOMÓVEL E A SEGURANÇA DOS USUÁRIOS**

Em resposta a **DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA**, expedido pela Diretora Geral desta casa, **AUTORIZO** abertura de processo administrativo e encaminhamento ao Setor de Compras e posteriormente ao Setor de Licitações para demais providências administrativas.

Após, determino que retorne o processo para o setor requisitante para que se formalize o **TERMO DE REFERÊNCIA** e encaminhe os presentes autos ao Setor Contábil para que informe acerca da existência ou não de disponibilidade orçamentária para fazer face à despesa solicitada, na hipótese de eventual celebração de contrato.

Posteriormente a manifestação do Setor de Contabilidade, determino a remessa dos autos à Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal, para que proceda a análise e elaboração de parecer jurídico acerca do atendimento dos requisitos exigidos pela Lei no 14.133/2021, exarando, ainda, minuta do referido contrato.

Cumpridas estas determinações, retornem os autos ao Gabinete do Presidente.

Serrinha/BA, 07 de março de 2025.

Alexandre Lima Araújo Júnior
Presidente da Câmara Municipal



Estado da Bahia
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 033/2025

AUTUAÇÃO

Aos 10 de março de 2025., na sede da Câmara Municipal de Serrinha, foi encaminhada a este Agente de Contratação, na forma da lei, **DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DESPESA**, oriundo da Secretaria Geral, contendo a descrição clara e suficiente da pretensão contratual, justificativa para contratação, consoante autorização do Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Serrinha/BA, para deflagrar o procedimento de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** de acordo com a Lei nº 14.133/2021, pelo que o autuo sob o nº DI 027/2025, Processo Administrativo nº 033/2025

Assim para constar eu, Karla Vilane Oliveira Souza, Agente de Contratação, faço o presente registro e autuação.

Serrinha – BA, 10 de março de 2025.



Karla Vilane Oliveira Souza
Agente de Contratação



Estado da Bahia

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

TERMO DE REFERÊNCIA

1- DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM VEÍCULO DA FROTA OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA/BA, INCLUINDO FORNECIMENTO DE PEÇAS, MÃO DE OBRA E INSUMOS NECESSÁRIOS, GARANTINDO O PLENO FUNCIONAMENTO DO AUTOMÓVEL E A SEGURANÇA DOS USUÁRIOS**, conforme especificações constantes neste Termo de Referência.

2- JUSTIFICATIVA

1.1 A frota da Câmara Municipal de Serrinha/BA é utilizada para atender às demandas institucionais, garantindo a mobilidade dos servidores e vereadores no exercício de suas funções. Para assegurar a **conservação, eficiência e segurança** dos veículos, faz-se necessária a contratação de empresa qualificada para realizar **manutenção mecânica preventiva e corretiva**, evitando **desgastes prematuros, falhas mecânicas e gastos excessivos com reparos emergenciais**.

1.2 A contratação visa:

- **Prevenir problemas mecânicos**, aumentando a vida útil dos veículos.
- **Garantir a segurança dos ocupantes e terceiros**, evitando falhas inesperadas.
- **Reduzir custos com reparos emergenciais**, por meio da manutenção preventiva.
- **Assegurar a continuidade das atividades administrativas e legislativas**, sem interrupções devido a indisponibilidade dos veículos

3- ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

3.1 Os serviços deverão ser realizados conforme a necessidade da Câmara e devem abranger:

3.1.1. A empresa contratada será responsável pela manutenção preventiva e corretiva dos veículos, abrangendo os seguintes serviços:

3.1.2. Manutenção Preventiva

- Alinhamento e balanceamento.
- Revisão elétrica (bateria, faróis, lanternas, fusíveis).
- Inspeção dos freios (pastilhas, discos, lonas, tambores e cilindros).
- Inspeção e substituição de pneus.

3.1.3. Manutenção Corretiva

- Serviços de vazamento de motor
- Serviços no motor de partida
- Serviços de alternador
- Diagnostico eletrônico no sistema de injeção
- Reparos em sistema de suspensão (amortecedores, buchas, bandejas, terminais).
- Substituição de peças danificadas do motor e câmbio.
- Reparo no sistema elétrico e eletrônico.
- Serviços de sistema hidráulico.

3.1.4. Fornecimento de Peças e Insumos

3.1.5. As peças e insumos utilizados deverão ser originais ou de qualidade equivalente, com garantia mínima de 90 dias, conforme Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).



Estado da Bahia

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

3.1.6. A substituição de peças só poderá ser realizada mediante prévia autorização da Câmara Municipal de Serrinha/BA, na sede do município de Serrinha/BA.

4- QUANTIDADE E TIPOS DE SERVIÇOS

4.1.1. Lavagem externa: Sempre que necessário, mediante solicitação da Câmara.

ITEM	SERVIÇO
1	SERVIÇOS DE VAZAMENTO DO MOTOR
2	SERVIÇOS DE MOTOR DE PARTIDA
3	SERVIÇO NO ALTERNADOR
4	SERVIÇOS ELETRICOS "SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO"
5	DIAGNOSTICO ELETRONICO NO SISTEMA INJEÇÃO
6	SERVIÇO SUSPENSÃO
7	SERVIÇO FREIO
8	SERVIÇO SISTEMA HIDRAULICO
9	SERVIÇO CAMBIO
10	ALINHAMENTO
11	BALANCEAMENTO
12	TROCA DE PNEUS

5- FORMA DE EXECUCAO E LOCAL DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços deverão ser prestados em oficina própria da contratada, localizada preferencialmente no município de Serrinha/BA ou em municípios vizinhos, para evitar custos adicionais com deslocamento.

5.1.1. Para veículos imobilizados devido a falha mecânica, a empresa deverá disponibilizar serviço de reboque para retirada e transporte até a oficina, sem custo adicional.

5.1.2. O prazo para conclusão dos serviços não poderá ultrapassar 5 dias úteis, salvo casos excepcionais justificados e previamente autorizados pela Câmara Municipal.

6- DAS OBRIGACOES

6.1. DA CONTRATANTE – A Contratante estará obrigado a:

6.1.1. Efetuar o pagamento ajustado;

6.1.2. Dar à CONTRATADA as condições necessárias para a regular execução do contrato;

6.1.3. Fiscalizar e acompanhar a execução do contrato; e

6.1.4. Notificar a CONTRATADA, por escrito, e com seu expresso ciente, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades verificadas na execução do Contrato, bem como da eventual aplicação de multas previstas no Contrato.

6.2. DA CONTRATADA – A empresa contratada estará obrigada a:

6.2.1. Garantir a qualidade da limpeza sem danificar os veículos;

6.2.2. Utilizar produtos adequados para cada tipo de superfície e material;

6.2.3. Cumprir o cronograma estabelecido sem atrasos;



Estado da Bahia

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

6.2.4. Fornecer relatório mensal com a lista de veículos atendidos e os serviços realizados.

7- FORMA DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado mensalmente, mediante apresentação de nota fiscal e atesto dos serviços prestados.

8- FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

8.1. O acompanhamento da execução do contrato será realizado por servidores designados pela Câmara Municipal, que verificarão a adequação dos serviços prestados.

9- DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Este Termo de Referência servirá de base para a elaboração do edital de licitação, respeitando a Lei nº 14.133/2021.

10- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

10.1. presente contratação visa a prestação de serviços de manutenção mecânica preventiva e corretiva para os veículos da frota oficial da Câmara Municipal de Serrinha/BA, assegurando a disponibilidade, segurança e eficiência dos automóveis utilizados nas atividades legislativas e administrativas.

10.2. A solução consiste na contratação de uma empresa especializada, devidamente registrada e equipada, para realizar diagnóstico, reparo e manutenção dos veículos, incluindo fornecimento de peças, mão de obra qualificada e suporte técnico, conforme as necessidades operacionais da frota.

10.3. OBJETIVOS DA SOLUÇÃO

10.3.1. Garantir a conservação e pleno funcionamento dos veículos oficiais, evitando falhas mecânicas que possam comprometer as atividades institucionais.

10.3.2. Assegurar segurança para os usuários dos veículos, reduzindo riscos de acidentes por falhas mecânicas ou desgaste de componentes essenciais.

10.3.3. Evitar gastos excessivos com reparos emergenciais, implementando um plano de manutenção preventiva que antecipe possíveis problemas.

10.3.4. Assegurar economicidade e eficiência na gestão da frota, garantindo que as manutenções sejam realizadas dentro dos prazos e custos adequados.

10.3.5. Contratar empresa qualificada e certificada, garantindo a execução dos serviços conforme as normas técnicas e requisitos de qualidade exigidos.

11- REQUISITOS DA EXECUÇÃO

11.1.1. Serviços realizados nas dependências da empresa contratada

11.1.2. Equipe treinada e uniformizada, garantindo um serviço profissional;

11.1.3. Atendimento rápido e eficiente, sem impactar as atividades da Câmara.

12- BENEFÍCIOS ESPERADOS

12.1. Prevenção de falhas mecânicas, garantindo a segurança e disponibilidade dos veículos.

12.2. Redução de custos com reparos emergenciais, por meio da manutenção preventiva.

12.3. Gestão eficiente da frota pública, assegurando transparência e controle dos serviços.

12.4. Rapidez na execução dos reparos, evitando a indisponibilidade dos veículos.



Estado da Bahia **CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA**

12.5. Garantia de qualidade na execução dos serviços, por meio da contratação de empresa qualificada.

Serrinha, 13 de MARÇO de 2025.

Luiza Enriqueta Lima Peleteiro
DIRETORA GERAL DA CÂMARA

NETO AUTO ELÉTRICA CNPJ 30.264.229/0001-02	
ENDEREÇO - ROD BR 116/ BAIRRO - BOA ESPERANÇA	
MUNICÍPIO SERRINHA - BA CEP 48.700-000	
DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	
SERVIÇO VAZAMENTO MOTOR	R\$ 1.500,00
SERVIÇO MOTOR PARTIDA	R\$ 400,00
SERVIÇO ALTERNADOR	R\$ 350,00
SERVIÇO ELÉTRICO "SERVIÇO ILUMINAÇÃO"	R\$ 600,00
DIAGNOSTICO ELETRÔNICO NO SISTEMA INJEÇÃO	R\$ 1.200,00
SERVIÇO SUSPENSÃO	R\$ 1.100,00
SERVIÇO FREIO	R\$ 1.400,00
SERVIÇO SISTEMA HIDRÁULICO	R\$ 350,00
SERVIÇO CÂMBIO	R\$ 2.000,00
ALINHAMENTO	R\$ 200,00
BALANCEAMENTO	R\$ 150,00
TROCA DE PNEUS	R\$ 100,00
TOTAL:	R\$ 9.850,00

30.264.229/0001-02
NETO AUTO ELÉTRICA LTDA
ROD BR 116 - BAIRRO BOA ESPERANÇA
CEP 48.700-000 - SERRINHA - BA



Estado da Bahia
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

DESPACHO ADMINISTRATIVO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 033/2025

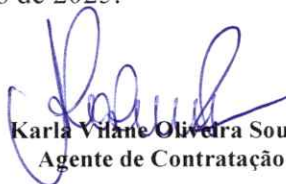
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM VEÍCULO DA FROTA OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA/BA, INCLUINDO FORNECIMENTO DE PEÇAS, MÃO DE OBRA E INSUMOS NECESSÁRIOS, GARANTINDO O PLENO FUNCIONAMENTO DO AUTOMÓVEL E A SEGURANÇA DOS USUÁRIOS

Prezado Senhor,

Em estrita observância ao artigo 72, inciso IV da Lei Federal 14.133/2021, solicitamos do Setor Contábil a demonstração da compatibilidade de adequação orçamentária para Contratação em epígrafe, por meio de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**.

Atenciosamente

Serrinha/BA, 11 de março de 2025.


Karla Vilane Oliveira Souza
Agente de Contratação



Estado da Bahia
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 033/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM VEÍCULO DA FROTA OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA/BA, INCLUINDO FORNECIMENTO DE PEÇAS, MÃO DE OBRA E INSUMOS NECESSÁRIOS, GARANTINDO O PLENO FUNCIONAMENTO DO AUTOMÓVEL E A SEGURANÇA DOS USUÁRIOS

Assunto: Resposta à solicitação de informação sobre disponibilidade orçamentária.

Em resposta à solicitação formulada., **DECLARO**, nos termos do Art. 105 e Art. 150 da Lei 14.133/2021, que a despesa abaixo identificada tem adequação e disponibilidade de créditos orçamentários para pagamento das parcelas contratuais vincendas no exercício da contratação, os quais encontram-se dispostos no Quadro Detalhado De Despesa, extraídas da Lei Orçamentária Anual (LOA), em consonância Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), compatível com o Plano Plurianual (PPA).

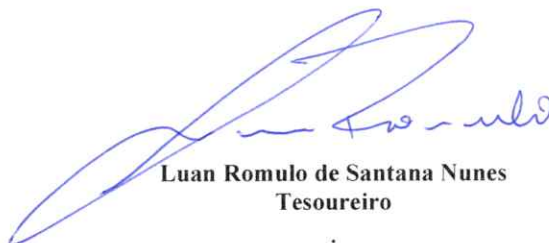
DECLARO ainda que a despesa preenche os requisitos exigidos pela Lei Complementar nº 101/2000, especialmente aqueles contidos nos Art. 16 e Art. 17.

A despesa será custeada pela dotação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
5301 - CÂMARA MUNICIPAL	01.031.0011.2001 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA CÂMARA	33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.500.0000

Atenciosamente,

Serrinha/BA, 12 de março de 2025.



Luan Romulo de Santana Nunes
Tesoureiro



Estado da Bahia

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0XX/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0XX/2025

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA, inscrita no CNPJ nº 13.347.406/0001-97, situada na AV. MANOEL NOVAIS, Nº 735, CENTRO, SERRINHA, BAHIA. CEP: 48.700-000, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará Chamada Pública para Dispensa de Licitação, visando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM VEÍCULO DA FROTA OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA/BA, INCLUINDO FORNECIMENTO DE PEÇAS, MÃO DE OBRA E INSUMOS NECESSÁRIOS, GARANTINDO O PLENO FUNCIONAMENTO DO AUTOMÓVEL E A SEGURANÇA DOS USUÁRIOS**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos, podendo eventuais interessados apresentar Proposta de Preços no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar desta Publicação, oportunidade em que a Câmara Municipal escolherá a mais vantajosa.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, Leis Complementares nº 123/2006, Decreto Legislativo nº 001/2025 e demais condições fixadas neste instrumento.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço Global

DATA E HORA DO INICIO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: DO DIA XX/XX/2025 08H:00MIN

DATA E HORA DO TÉRMINO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: AO DIA XX/XX/2025 07H59MIN

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília

1- OBJETO

1.1. O presente termo tem como objetivo a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM VEÍCULO DA FROTA OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA/BA, INCLUINDO FORNECIMENTO DE PEÇAS, MÃO DE OBRA E INSUMOS NECESSÁRIOS, GARANTINDO O PLENO FUNCIONAMENTO DO AUTOMÓVEL E A SEGURANÇA DOS USUÁRIOS**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

2- VALOR ESTIMADO E ESPECIFICAÇÃO

2.1. O valor global estimado para a presente contratação é de e R\$ 9.676,17 (nove mil, seiscentos e setenta e seis reais e dezessete centavos), resultante de pesquisa de mercado efetuada pela Administração, que será considerado valor máximo admissível para a contratação.

2.2. Com base na pesquisa supracitada, deverá observar os preços unitários máximos dos itens que compõem a contratação, conforme indicados no item 5 do Termo de Referência, anexo I do presente instrumento.

3- DA PARTICIPAÇÃO NO PROCEDIMENTO

3.1. A participação na presente dispensa se dará mediante da entrega da proposta de preço no setor de licitação ou através encaminhamento para o seguinte e-mail: copel.cmserrinha@hotmail.com.

Av. Manoel Novais, Nº 735, Centro, Serrinha, Bahia • CEP: 48.700-000 • Tels.: 75.3261.2315 / 7930

CNPJ: 13.347.406/0001-97 • E-mail: cmserrinha@hotmail.com



Estado da Bahia

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

3.2. O procedimento será divulgado no Diário do Poder Legislativo.

3.3. Poderão participar deste procedimento as Pessoas Jurídicas, do ramo pertinente ao objeto a ser contratado que atendam todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

3.4. Não poderão participar do procedimento:

- I. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando o procedimento versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- II. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando o procedimento versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- III. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo do procedimento, impossibilitada de participar de contratação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- IV. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no procedimento ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- V. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- VI. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.4.1. O impedimento de que trata o inciso III será também aplicado ao proponente que atue em substituição a outra pessoa física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do proponente.

3.4.2. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os incisos I e II poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução do procedimento ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.4.3. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

4- DOS BENEFÍCIOS PARA MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

4.1. A obtenção dos benefícios aplicáveis às Microempresas - ME ou Empresas de Pequeno Porte - EPP, previstos nos Arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123/06, está condicionada àquelas que, no ano-calendário de realização do procedimento, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte - EPP.

4.1.1. Caso o proponente não esteja enquadrado como Microempresa-ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP, perderá os benefícios obtidos e poderá sofrer as sanções previstas neste instrumento convocatório e na legislação vigente.

4.2. Conforme Art. 18-E § 3º da Lei Complementar nº 123/06, o Microempreendedor Individual-



Estado da Bahia CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

MEI é uma modalidade de Microempresa - ME.

5- ENVIO DA PROPOSTA INICIAL

5.1. O prestador do serviço interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, entregará no setor de licitação ou encaminhará, através do e-mail: copel.cmserrinha@hotmail.com, sua proposta preços com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para encerramento do prazo estabelecido neste procedimento.

5.2. O fornecedor NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

5.3. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

5.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertado, vinculam a Contratada.

5.5. Nos valores propostos estarão incluídos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

5.6. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

5.7. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.8. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.9. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

5.10. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, Projeto Básico e Projeto Executivo, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.11. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.12. No encaminhamento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, encaminhar as seguintes declarações:

5.12.1. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

5.12.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;



Estado da Bahia CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

5.12.3. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

5.12.4. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

6- FASE DE RECEBIMENTO DE PROPOSTAS

6.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta para o envio de propostas, no e-mail: copel.cmserrinha@hotmail.com e/ou presencialmente, sendo encerrado no horário de finalização também já previsto neste aviso.

6.2. Havendo propostas iguais a menor já ofertada, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no e-mail.

6.3. Caso os fornecedores não apresentem propostas, a câmara municipal contratará com a empresa que lhe apresentou a melhor cotação.

7- FASE DE ENCERRAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1. Encerrada a fase de recebimento, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação, o agente de contratação poderá negociar condições mais vantajosas.

7.1.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço ou o maior desconto, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.

7.2. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado no procedimento da dispensa, devendo ser anexado aos autos do processo de contratação.

7.3. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio dos documentos complementares, quando necessários.

7.3.1. Além da documentação supracitada, o fornecedor com a melhor proposta se solicitado pela administração deverá encaminhar planilha com indicação de custos unitários e formação de preços, conforme modelo anexo, com os valores adequados à proposta vencedora.

7.4. Encerrada a etapa de negociação, se houver, o agente de contratação verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e nos itens, e seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.4.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

7.4.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

7.6. Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no



Estado da Bahia CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

7.6.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

7.6.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

7.6.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação. 6.7.

7.7. Verificadas as condições de participação, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.

7.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.8.1. Contiver vícios insanáveis;

7.8.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

7.8.3. Apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.8.4. Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.8.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

7.9. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

7.9.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

7.9.2. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

8- DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1. Serão solicitados do fornecedor que apresentou a melhor proposta, para fins de habilitação, os documentos abaixo relacionados, quais deverão ser encaminhados através do email copel.cmserrinha@hotmail.com:

8.1.1. REGULARIDADE JURÍDICA:

- I. Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- II. Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- III. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada**



Estado da Bahia CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

IV. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

V. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

VI. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

VII. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.1.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- II. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, **se houver**, relativo ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- III. Prova de regularidade para com a FAZENDA FEDERAL e a SEGURIDADE SOCIAL, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- IV. Prova de regularidade para com a FAZENDA ESTADUAL do domicílio ou sede do proponente, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;
- V. Prova de regularidade para com a FAZENDA MUNICIPAL do domicílio ou sede do proponente;
- VI. Certidão de Regularidade perante o FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO - FGTS, expedida pelo site próprio (via Internet), conforme legislação em vigor;
- VII. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a JUSTIÇA DO TRABALHO, mediante a apresentação de certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- VIII. Declaração que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

8.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

7.1.3.1 CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA/CONCORDATA ou CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA da Sede da pessoa jurídica proponente, expedida pelo cartório distribuidor, com data de emissão de no máximo 90 (noventa) dias da data estipulada para abertura do certame, exceto se outra datanão constar expressamente no documento.



Estado da Bahia

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

8.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em seu formato original, por cópia ou por digitalização.

8.2.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

8.3. Será verificado se o proponente apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/21).

8.4. Será verificado se o proponente apresentou, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.5. Será verificado se o proponente apresentou, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.6. É de responsabilidade do proponente conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

8.6.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

8.7. Serão exigidos os documentos relativos à regularidade fiscal, em qualquer caso, somente em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do proponente mais bem classificado.

8.8. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- I. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos proponentes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- II. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.9. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em seu formato original, por cópia ou por digitalização.

8.10. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.11. Na hipótese de o proponente não atender às exigências para habilitação, o agente de contratação examinará a propostas subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente instrumento convocatório.

8.12. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do proponente cuja proposta atenda ao aviso de contratação direta, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.



Estado da Bahia CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

9- DOS RECURSOS

9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de proponentes, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do proponente:

- I. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- II. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

9.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

9.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais proponentes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10- DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o proponente que, com dolo ou culpa:

- I. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o procedimento ou a execução do contrato;
- IX. Fraudar o procedimento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do procedimento;
- XII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos proponentes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das



Estado da Bahia

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

responsabilidades civil e criminal:

- I. Advertência;
- II. Multa;
- III. Impedimento de licitar e contratar; e
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.2.1. As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II.

10.2.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.2.3. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.2.4. Na aplicação da sanção prevista no inciso II, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.2.5. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o proponente ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.2.6. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o proponente ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

10.2.7. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II. As peculiaridades do caso concreto;
- III. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV. Os danos que dela provierem para a Administração Pública
- V. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. A sanção administrativa de advertência, inciso I do item 9.2, será aplicada exclusivamente pela infração que der causa à inexecução parcial do contrato, inciso I do item 9.1, quando não se justificar imposição de penalidade mais grave.

10.5. A sanção administrativa de multa, inciso II do item 9.2., será aplicada, ao responsável por qualquer das infrações previstas no item 9.1. deste instrumento, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

10.5.1. A multa será calculada pelo gestor do contrato que deverá observar para sua aplicação o disposto no item 10.3.

10.6. A sanção prevista no inciso III do item 9.2, impedimento de licitar ou contratar, será aplicada



Estado da Bahia

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 9.1 deste instrumento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirão responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, conforme a gravidade da infração.

10.7. A sanção prevista no inciso IV do item 9.2, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 9.1., bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do referido item que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 9.6 deste instrumento, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.7.1. A sanção administrativa prevista no inciso IV do item 9.2 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário responsável.

10.8. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão.

10.9. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.10. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.11. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.12. No prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, a câmara deverá informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

10.13. Todas as intimações serão realizadas através do endereço de e-mail informado pelo proponente em seu cadastro, não será aceita, em nenhuma hipótese, a justificativa do não recebimento das intimações realizadas através deste canal.

10.13.1. Caso o proponente não confirme o recebimento das intimações no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, a administração o convocará por publicação no Diário Oficial adotado pelo órgão.

10.14. Além das sanções previstas no item 10.2, o proponente estará sujeito a multa de mora pelo atraso injustificado na execução do contrato.

10.14.1. Após o decurso do prazo de execução, quando as obrigações não estiverem sanadas, o fiscal do contrato emitirá uma advertência sobre o atraso injustificado, o contratado terá o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para justificar a inexecução, resultando nas seguintes hipóteses:



Estado da Bahia CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

- I. Caso a justificativa para o atraso na execução seja acatada pela administração, esta deverá disponibilizar prazo exíguo para o saneamento e regularização da execução;
- II. Caso a justificativa não seja aceita pela administração ou o contratado não a apresente no prazo determinado, este estará sujeito a multa de 2% (dois por cento) do valor integral do contrato por dia de atraso na execução, até o limite máximo de 30% (trinta por cento), atingido este limite a administração poderá convertê-la em compensatória e promover a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada das outras sanções previstas neste instrumento convocatório.
- 10.14.2.** Será utilizado como parâmetro de cálculo o valor das respectivas parcelas em atraso.

11- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo agente de contratação.

11.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário oficial de Brasília - DF.

11.3. A homologação do resultado deste procedimento não implicará direito à contratação.

11.4. As normas disciplinadoras do procedimento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.5. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do procedimento.

11.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

11.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do proponente, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

11.8. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

11.9. É facultada ao agente de contratação ou à Autoridade Superior, em qualquer fase do procedimento, a promoção de diligência, destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

11.10. A autoridade competente poderá revogar o procedimento por razões de interesse público derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e fundamentado.

11.11. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do procedimento.

11.12. O proponente vencedor deverá assinar os contratos ou os instrumentos equivalentes no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.



Estado da Bahia CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

11.12.1. O documento será encaminhado para o e-mail indicado pelo proponente vencedor em seu cadastro e não será aceita em nenhuma hipótese, a alegação de não visualização do e-mail encaminhado.

12- DOS ANEXOS

12.1. São partes integrantes deste instrumento:

ANEXO I - Termo de Referência

ANEXO II - Minuta Contratual

13- DO FORO

13.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no foro do Município de Serrinha, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Serrinha, 13 de março de 2025.

Alexandre Lima Araújo Júnior
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL



Estado da Bahia

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº XXX/2025

TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I

1- DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM VEÍCULO DA FROTA OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA/BA, INCLUINDO FORNECIMENTO DE PEÇAS, MÃO DE OBRA E INSUMOS NECESSÁRIOS, GARANTINDO O PLENO FUNCIONAMENTO DO AUTOMÓVEL E A SEGURANÇA DOS USUÁRIOS**, conforme especificações constantes neste Termo de Referência.

2- JUSTIFICATIVA

2.1 A frota da Câmara Municipal de Serrinha/BA é utilizada para atender às demandas institucionais, garantindo a mobilidade dos servidores e vereadores no exercício de suas funções. Para assegurar a **conservação, eficiência e segurança** dos veículos, faz-se necessária a contratação de empresa qualificada para realizar **manutenção mecânica preventiva e corretiva**, evitando **desgastes prematuros, falhas mecânicas e gastos excessivos com reparos emergenciais**.

2.2 A contratação visa:

- **Prevenir problemas mecânicos**, aumentando a vida útil dos veículos.
- **Garantir a segurança dos ocupantes e terceiros**, evitando falhas inesperadas.
- **Reduzir custos com reparos emergenciais**, por meio da manutenção preventiva.
- **Assegurar a continuidade das atividades administrativas e legislativas**, sem interrupções devido a indisponibilidade dos veículos

3- ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

3.1 Os serviços deverão ser realizados conforme a necessidade da Câmara e devem abranger:

3.1.1. A empresa contratada será responsável pela manutenção preventiva e corretiva dos veículos, abrangendo os seguintes serviços:

3.1.2. Manutenção Preventiva

- Alinhamento e balanceamento.
- Revisão elétrica (bateria, faróis, lanternas, fusíveis).
- Inspeção dos freios (pastilhas, discos, lonas, tambores e cilindros).
- Inspeção e substituição de pneus.

3.1.3. Manutenção Corretiva

- Serviços de vazamento de motor
- Serviços no motor de partida
- Serviços de alternador
- Diagnostico eletrônico no sistema de injeção
- Reparos em sistema de suspensão (amortecedores, buchas, bandejas, terminais).
- Substituição de peças danificadas do motor e câmbio.
- Reparo no sistema elétrico e eletrônico.
- Serviços de sistema hidráulico.

3.1.4. Fornecimento de Peças e Insumos

3.1.5. As peças e insumos utilizados deverão ser originais ou de qualidade equivalente, com



Estado da Bahia

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

garantia mínima de 90 dias, conforme Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

3.1.6. A substituição de peças só poderá ser realizada mediante prévia autorização da Câmara Municipal de Serrinha/BA, na sede do município de Serrinha/BA.

4- QUANTIDADE E TIPOS DE SERVIÇOS

4.1.1. **Lavagem externa:** Sempre que necessário, mediante solicitação da Câmara.

ITEM	SERVIÇO
1	SERVIÇOS DE VAZAMENTO DO MOTOR
2	SERVIÇOS DE MOTOR DE PARTIDA
3	SERVIÇO NO ALTERNADOR
4	SERVIÇOS ELETRICOS "SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO"
5	DIAGNOSTICO ELETRONICO NO SISTEMA INJEÇÃO
6	SERVIÇO SUSPENSÃO
7	SERVIÇO FREIO
8	SERVIÇO SISTEMA HIDRAULICO
9	SERVIÇO CAMBIO
10	ALINHAMENTO
11	BALANCEAMENTO
12	TROCA DE PNEUS

5- FORMA DE EXECUÇÃO E LOCAL DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços deverão ser prestados em oficina própria da contratada, localizada preferencialmente no município de Serrinha/BA ou em municípios vizinhos, para evitar custos adicionais com deslocamento.

5.1.1. Para veículos imobilizados devido a falha mecânica, a empresa deverá disponibilizar serviço de reboque para retirada e transporte até a oficina, sem custo adicional.

5.1.2. O prazo para conclusão dos serviços não poderá ultrapassar 5 dias úteis, salvo casos excepcionais justificados e previamente autorizados pela Câmara Municipal.

6- DAS OBRIGAÇÕES

6.1. DA CONTRATANTE – A Contratante estará obrigado a:

6.1.1. Efetuar o pagamento ajustado;

6.1.2. Dar à CONTRATADA as condições necessárias para a regular execução do contrato;

6.1.3. Fiscalizar e acompanhar a execução do contrato; e

6.1.4. Notificar a CONTRATADA, por escrito, e com seu expresso ciente, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades verificadas na execução do Contrato, bem como da eventual aplicação de multas previstas no Contrato.

6.2. DA CONTRATADA – A empresa contratada estará obrigada a:

6.2.1. Garantir a qualidade da limpeza sem danificar os veículos;

6.2.2. Utilizar produtos adequados para cada tipo de superfície e material;



Estado da Bahia

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

- 6.2.3. Cumprir o cronograma estabelecido sem atrasos;
- 6.2.4. Fornecer relatório mensal com a lista de veículos atendidos e os serviços realizados.

7- FORMA DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado mensalmente, mediante apresentação de nota fiscal e atesto dos serviços prestados.

8- FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

8.1. O acompanhamento da execução do contrato será realizado por servidores designados pela Câmara Municipal, que verificarão a adequação dos serviços prestados.

9- DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Este Termo de Referência servirá de base para a elaboração do edital de licitação, respeitando a Lei nº 14.133/2021.

10- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

10.1. presente contratação visa a prestação de serviços de manutenção mecânica preventiva e corretiva para os veículos da frota oficial da Câmara Municipal de Serrinha/BA, assegurando a disponibilidade, segurança e eficiência dos automóveis utilizados nas atividades legislativas e administrativas.

10.2. A solução consiste na contratação de uma empresa especializada, devidamente registrada e equipada, para realizar diagnóstico, reparo e manutenção dos veículos, incluindo fornecimento de peças, mão de obra qualificada e suporte técnico, conforme as necessidades operacionais da frota.

10.3. OBJETIVOS DA SOLUÇÃO

10.3.1. Garantir a conservação e pleno funcionamento dos veículos oficiais, evitando falhas mecânicas que possam comprometer as atividades institucionais.

10.3.2. Assegurar segurança para os usuários dos veículos, reduzindo riscos de acidentes por falhas mecânicas ou desgaste de componentes essenciais.

10.3.3. Evitar gastos excessivos com reparos emergenciais, implementando um plano de manutenção preventiva que antecipe possíveis problemas.

10.3.4. Assegurar economicidade e eficiência na gestão da frota, garantindo que as manutenções sejam realizadas dentro dos prazos e custos adequados.

10.3.5. Contratar empresa qualificada e certificada, garantindo a execução dos serviços conforme as normas técnicas e requisitos de qualidade exigidos.

11- REQUISITOS DA EXECUÇÃO

11.1.1. Serviços realizados nas dependências da empresa contratada

11.1.2. Equipe treinada e uniformizada, garantindo um serviço profissional;

11.1.3. Atendimento rápido e eficiente, sem impactar as atividades da Câmara.

12- BENEFÍCIOS ESPERADOS

12.1. Prevenção de falhas mecânicas, garantindo a segurança e disponibilidade dos veículos.

12.2. Redução de custos com reparos emergenciais, por meio da manutenção preventiva.

12.3. Gestão eficiente da frota pública, assegurando transparência e controle dos serviços.



Estado da Bahia
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

12.4. Rapidez na execução dos reparos, evitando a indisponibilidade dos veículos.

12.5. Garantia de qualidade na execução dos serviços, por meio da contratação de empresa qualificada.

Serrinha, 13 de MARÇO de 2025.

Luiza Enriqueta Lima Peleteiro
DIRETORA GERAL DA CÂMARA

MANUATA



Estado da Bahia

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº XXX/2025 MINUTA CONTRATUAL - ANEXO II

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,
QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA
MUNICIPAL DE SERRINHA-BA E A
EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX NA
FORMA ABAIXO:

A CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA, inscrita no CNPJ 13.347.406/0001-97, situada na AV. MANOEL NOVAIS, Nº 735, CENTRO, SERRINHA - BAHIA, CEP: 48.700-000, neste ato representado pelo Presidente, o Sr. ALEXANDRE LIMA ARAÚJO JÚNIOR, brasileiro, inscrito no CPF nº. 998.543.095-68, residente e domiciliado na AVENIDA VALDETE CARNEIRO, 52, CASA, VAQUEJADA, SERRINHA/BA, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **XXXXXXXXX**, inscrito no CNPJ sob o nº **XXXXXXXXXX**, localizada na **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, doravante denominada **CONTRATADA**, representada pelo senhor **XXXXXXXXXXXXXXXX**, portador da cédula de identidade RG nº **XXXXXXXXXX** e inscrito no CPFMF sob o nº **XXXXXXXXXX**, residente e domiciliado **XXXXXXXXXXXXXXXX**, estabelecem no presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, em conformidade com a Lei nº 14.133/21 e Decreto Legislativo nº 001/2025 de 14 de janeiro de 2025 e condições estabelecidas na **DISPENSA Nº 027/2025**, e consoante às cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

DA FUNDAMENTAÇÃO

Este contrato decorre do procedimento na modalidade de **DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 027/2025**, objeto do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 038/2025 em conformidade com o artigo 75, I, da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, e as normas vigentes relativas à matéria e às cláusulas e condições seguintes, sendo ainda parte integrante do presente instrumento, a proposta comercial.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 92, I e II)

1.1 Contratação de empresa especializada para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM VEÍCULO DA FROTA OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA/BA, INCLUINDO FORNECIMENTO DE PEÇAS, MÃO DE OBRA E INSUMOS NECESSÁRIOS, GARANTINDO O PLENO FUNCIONAMENTO DO AUTOMÓVEL E A SEGURANÇA DOS USUÁRIOS.**

1.2 A execução do objeto, deve ocorrer em estrita conformidade com o descrito no Termo de referência e no Aviso de Dispensa Eletrônica de Licitação e demais anexos, que fazem parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

CLAUSULA SEGUNDA - VINCULAÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (art. 92, II e III)

2.1 Este Contrato vincula-se ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 032/2025** o qual originou o **PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 027/2025** cuja Proposta faz parte deste instrumento, que independente de transcrição integra este instrumento.

PARAGRAFO ÚNICO: Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações posteriores, especialmente quanto aos casos omissos.



Estado da Bahia

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

CLAUSULA TERCEIRA - REGIME DE EXECUÇÃO (art. 92, IV)

3.1 O presente contrato subordina-se ao regime de prestação de serviço parcelado de acordo com a necessidade da administração, conforme proposta apresentado pela Contratada, constante dos autos do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 032/2025**, que independente de transição integra este instrumento.

CLAUSULA QUARTA - DO PREÇO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, OS CRITÉRIOS, DATA-BASE E PERIODICIDADE DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS, OS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA ENTRE A DATA DO ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES E A DO EFETIVO PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

4.1 O presente contrato tem valor global de R\$ XX,XXX,XX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX), sendo pagos em 12 parcelas mensais de R\$ X.XXX,XX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX).

4.1.1 O pagamento será realizado de forma parcelada, mediante apresentação de NF, posterior a prestação dos serviços.

4.1.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.1.3 O pagamento será realizado mediante transferência bancária, na agência bancária e conta corrente indicados pelo contratado.

4.2 PRAZO DE PAGAMENTO

4.2.1 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da prestação dos serviços, bem como o recebimento da Nota Fiscal/Fatura, considerando o Art. 137, §2º, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

4.3 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.3.1 A emissão da Nota Fiscal/Fatura ser precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

4.3.2 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) O período respectivo de execução do contrato;
- e) O valor a pagar; e
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

4.3.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

4.3.4 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da



Estado da Bahia

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

regularidade fiscal, constatada com a apresentação da documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

4.3.5 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá:

- verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

4.3.6 Constatando-se, alguma situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

4.3.7 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

4.3.8 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

4.3.9 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

4.3.10 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

4.3.10.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.3.11 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLAUSULA QUINTA - DO PRAZO (art. 92, VII)

5.1 O presente instrumento de Contrato terá **VIGÊNCIA A PARTIR DA DATA DE SUA ASSINATURA ATÉ 31/12/2025**.

5.2 As partes poderão, também, alterar esse instrumento de Contrato, através de Termo Aditivo a ele, onde se observem as regras previstas na legislação contratual específica sobre o assunto, assim como prorrogá-lo quando do seu vencimento, mediante convenção das partes, nos termos do artigo 107, da Lei nº 14.133/2021

CLAUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

6.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
5301 - CÂMARA MUNICIPAL	01.031.0011.2001 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA CÂMARA	33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.500.0000



Estado da Bahia

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

CLÁUSULA SETIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1 São obrigações do Contratante:

- 7.1.1** Efetuar o pagamento à Contratada nas condições e preços pactuados;
- 7.1.2** Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa entregar o objeto;
- 7.1.3** Acompanhar, fiscalizar e avaliar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- 7.1.4** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do(s) bem(ns) recebido(s) provisoriamente com as especificações constantes neste Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 7.1.5** Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratado, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou irregularidades observadas;
- 7.1.6** Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos e/ou serviços fornecidos em desacordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, em cumprimento ao disposto no § 1º do artigo 140 da Lei nº 14.133/2021;
- 7.1.** Notificar por escrito o preposto da Contratada da não aceitação do objeto, se for o caso, para que seja substituído, reparado ou corrigido, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis e eventual rescisão contratual;
- 7.1.8** Aplicar as sanções administrativas contratuais, quando necessário.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XV, XVI e XVII)

8.1. São obrigações do Contratado:

- 8.1.1** Efetuar a entrega dos produtos e/ou serviços, de acordo com as condições e prazos propostos, e demais especificações constantes neste Termo de Referência.
- 8.1.2** Arcar com as despesas para a entrega do objeto no local indicado, após a contratação;
- 8.1.3** Corrigir, remover ou substituir, obrigatoriamente e às suas expensas, qualquer produto em que se verificarem vícios, defeitos ou desconformidades, no mesmo prazo definido para entrega ou em prazo específico, caso tenha sido definido em cláusula própria deste Termo de Referência ou pelo fiscal do contrato;
- 8.1.4** Manter seus empregados, quando nas dependências da Contratante, devidamente identificados com crachá subscrito pela Contratada;
- 8.1.5** Manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- 8.1.6** Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como outras normas específicas, para pessoas com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- 8.1.7** Designar formalmente o preposto da empresa para atuar junto à Contratante durante a execução contratual;
- 8.1.8** Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, bem como dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do objeto desta contratação;
- 8.1.9** Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Contratante, no tocante ao fornecimento do objeto;



Estado da Bahia

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

8.1.10 Comunicar imediatamente à Contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgados necessários para o recebimento de correspondência;

8.1.11 Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado, observado o disposto no artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, servindo como base de cálculo para as alterações os preços unitários constantes na proposta vencedora;

8.1.12 Indenizar terceiros, bem como a Contratante, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a Contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

8.1.13 Responsabilizar-se por quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à Contratada pela Contratante, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato;

8.1.14 Autorizar a Contratante a descontar o valor correspondente a danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, ou da garantia contratual, se houver, independentemente de qualquer procedimento judicial, assegurada a prévia defesa;

8.1 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência.

CLÁUSULA NONA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

9.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- I.** Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);



Estado da Bahia CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

II. Im
pedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);

IV. Multa:

a) Moratória de no mínimo 10 % (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato no caso de pagamento em parcela única ou sobre o valor da parcela caso haja, até o máximo de 30 % (Trinta por cento), após 15 (quinze) dias da ordem de serviço ou pedido de compras emitido pelo setor competente;

b) O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

c) Compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

9.3 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

10.1 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

10.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

10.2 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

11.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – ALTERAÇÕES



Estado da Bahia CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

12.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2 O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DECIMA-TERCEIRA - FORO (art. 92, §1º)

13.1 As partes contratantes elegem o Foro do Município de Serrinha/BA, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro, nos termos do conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

13.2 E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Serrinha-BA, XXXXXXXXXXXXXXXX.

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA
ALEXANDRE LIMA ARAUJO JUNIOR
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADO

TESTEMUNHAS

Nome: _____
CPF: _____

Nome: _____
CPF: _____



Estado da Bahia
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 033/2025

À
Procuradoria Jurídica

Prezado Senhor, venho através desta, encaminhar o processo administrativo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** nº DI 027/2025, para vossa apreciação, que tem como objeto Contratação direta de pessoa Jurídica para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM VEÍCULO DA FROTA OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA/BA, INCLUINDO FORNECIMENTO DE PEÇAS, MÃO DE OBRA E INSUMOS NECESSÁRIOS, GARANTINDO O PLENO FUNCIONAMENTO DO AUTOMÓVEL E A SEGURANÇA DOS USUÁRIOS

No aguardo de um pronunciamento.

Serrinha/BA, 13 de março de 2025.



Karla Vilane Oliveira Souza
Agente de Contratação



Estado da Bahia

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 033/2025

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DI 027/2025

ADMINISTRATIVO. NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. CONTRATAÇÃO DIRETA. DISPENSA. DISPENSA DE LICITAÇÃO FUNDAMENTADA NO ART. 75, II, DA LEI Nº. 14.133/2021. VALOR INFERIOR AOS LIMITES LEGAIS.

- É dispensável a realização de licitação na forma do art. 75, II, da Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis.

- Tendo a contratação atendido aos requisitos de validade e aos preços regulares de mercado, é possível sua celebração na forma apresentada.

1. RELATÓRIO

Trata-se de procedimento de processo administrativo que visa a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em veículo da frota oficial da Câmara Municipal de Serrinha-BA, incluindo fornecimento de peças, mão de obra e insumos necessários, garantindo o pleno funcionamento do automóvel e a segurança dos usuários, por meio de Dispensa de Licitação, fundamentada no art. 75 da Lei nº. 14.133/2021, no Decreto Legislativo nº 001/2025 de 13 de janeiro de 2025, que regulamenta a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos, da Câmara Municipal de Vereadores de Serrinha, Estado da Bahia, bem como, no Decreto 12.343/2024, de 30 de dezembro de 2024, que atualiza os valores para dispensa de licitação.

Os seguintes documentos foram submetidos à análise jurídica:

- a) DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA
- b) ESTIMATIVA DA DESPESA
- c) COTAÇÕES DE PREÇOS
- d) AUTORIZAÇÃO
- e) TERMO DE REFERÊNCIA
- f) DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



Estado da Bahia

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

- g) MINUTA EDITAL DE DISPENSA
- h) MINUTA DO CONTRATO

É o relatório.

2. DA ANÁLISE JURÍDICA

Preliminarmente, convém observar que a Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, ao regulamentar o art. 37, XXI, da Constituição Federal, especifica algumas exceções em que a licitação é dispensada, dispensável ou inexigível. Com relação à licitação dispensável, as hipóteses estão previstas no art. 75 da Lei nº. 14.133/21. Nesses casos, a licitação é viável, tendo em vista a possibilidade de competição entre dois ou mais interessados. Todavia, o legislador elencou determinadas situações em que a licitação pode ser afastada, a critério do administrador, para atender o interesse público de forma mais célere e eficiente

Nos moldes previstos no artigo 75, II, da Lei nº. 14.133/21, com atualização de valores dada pelo nº 12.343/2024 de 30 de dezembro de 2024, a licitação será dispensável quando a aquisição envolva o emprego de recursos inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras, assim nos moldes previstos no artigo 75, II, da Lei nº. 14.133/21.

Sabe-se que cabe ao administrador fazer a análise do caso concreto, com relação ao custo-benefício desse procedimento, levando-se em conta o princípio da eficiência e o interesse público que a contratação direta proporciona.

Contudo, ainda que se trate de contratação direta, faz-se necessária a formalização de um procedimento que culmine na seleção da proposta mais vantajosa e celebração do contrato.


39



Estado da Bahia

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

No caso em comento, busca-se a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em veículo da frota oficial da Câmara Municipal de Serrinha-BA, incluindo fornecimento de peças, mão de obra e insumos necessários, garantindo o pleno funcionamento do automóvel e a segurança dos usuários, cuja justificativa encontra-se inicialmente no Documento de Formalização da Demanda, elaborado pela Diretoria Geral desta casa legislativa. Conforme consta nos autos.

O preço máximo total estimado, conforme se extrai do Termo de Referência elaborado pelo setor demandante, se apresenta inferior ao limite estabelecido no artigo 75, II, da Lei nº. 14.133/21.

Deve-se ressaltar que os autos contêm toda documentação necessária para o procedimento, inclusive a estimativa de despesa para o feito.

Assim, em atenção ao comando legal que determina a verificação de existência de recursos financeiros previamente à realização da contratação, consta nos autos que há previsão de crédito orçamentário para suportar tal despesa.

3. CONCLUSÃO.

Ante o exposto, nos termos do art. 53, caput e §4º, da Lei nº 14.133/2021 e nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência do ajuste, **OPINA-SE** favoravelmente ao prosseguimento da presente dispensa de licitação, com as publicações pertinentes. após a fase de propostas e habilitação e de todas as fases do processo, oriento no sentido de retornar os autos para parecer.

mm
40



Estado da Bahia

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

É o Parecer, SMJ.

Serrinha/BA, 14 de março de 2025.

**Saul Carneiro Baldivieso**

Procurador Jurídico

OAB/BA 18.349



Estado da Bahia
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 032/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 027/2025

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA, inscrita no CNPJ nº 13.347.406/0001-97, situada na AV. MANOEL NOVAIS, Nº 735, CENTRO, SERRINHA, BAHIA. CEP: 48.700-000, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará Chamada Pública para Dispensa de Licitação, visando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM VEÍCULO DA FROTA OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA/BA, INCLUINDO FORNECIMENTO DE PEÇAS, MÃO DE OBRA E INSUMOS NECESSÁRIOS, GARANTINDO O PLENO FUNCIONAMENTO DO AUTOMÓVEL E A SEGURANÇA DOS USUÁRIOS**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos, podendo eventuais interessados apresentar Proposta de Preços no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar desta Publicação, oportunidade em que a Câmara Municipal escolherá a mais vantajosa.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, Leis Complementares nº 123/2006, Decreto Legislativo nº 001/2025 e demais condições fixadas neste instrumento.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço Global

DATA E HORA DO INÍCIO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: DO DIA 18/03/2025 08H:00MIN

DATA E HORA DO TÉRMINO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: AO DIA 21/03/2025 07H59MIN

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília

1- OBJETO

1.1. O presente termo tem como objetivo a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM VEÍCULO DA FROTA OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA/BA, INCLUINDO FORNECIMENTO DE PEÇAS, MÃO DE OBRA E INSUMOS NECESSÁRIOS, GARANTINDO O PLENO FUNCIONAMENTO DO AUTOMÓVEL E A SEGURANÇA DOS USUÁRIOS**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

2- VALOR ESTIMADO E ESPECIFICAÇÃO

2.1. O valor global estimado para a presente contratação é de R\$ 9.676,17 (nove mil, seiscentos e setenta e seis reais e dezessete centavos), resultante de pesquisa de mercado efetuada pela Administração, que será considerado valor máximo admissível para a contratação.

2.2. Com base na pesquisa supracitada, deverá observar os preços unitários máximos dos itens que compõem a contratação, conforme indicados no item 5 do Termo de Referência, anexo I do presente instrumento.

3- DA PARTICIPAÇÃO NO PROCEDIMENTO

3.1. A participação na presente dispensa se dará mediante da entrega da proposta de preço no setor de licitação ou através encaminhamento para o seguinte e-mail: copel.cmserrinha@hotmail.com.

Av. Manoel Novais, Nº 735, Centro, Serrinha, Bahia • CEP: 48.700-000 • Tels.: 75.3261.2315 / 7930
CNPJ:13.347.406/0001-97 • E-mail: cmserrinha@hotmail.com



Estado da Bahia CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

3.2. O procedimento será divulgado no Diário do Poder Legislativo.

3.3. Poderão participar deste procedimento as Pessoas Jurídicas, do ramo pertinente ao objeto a ser contratado que atendam todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

3.4. Não poderão participar do procedimento:

- I. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando o procedimento versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- II. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando o procedimento versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- III. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo do procedimento, impossibilitada de participar de contratação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- IV. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no procedimento ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- V. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- VI. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.4.1. O impedimento de que trata o inciso III será também aplicado ao proponente que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do proponente.

3.4.2. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa que se referem os incisos I e II poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução do procedimento ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.4.3. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

4. DOS BENEFÍCIOS PARA MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

4.1. A obtenção dos benefícios aplicáveis às Microempresas - ME ou Empresas de Pequeno Porte - EPP, previstos nos Arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123/06, está condicionada àquelas que, no ano-calendário de realização do procedimento, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte - EPP.

4.1.1. Caso o proponente não esteja enquadrado como Microempresa-ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP, perderá os benefícios obtidos e poderá sofrer as sanções previstas neste instrumento convocatório e na legislação vigente.

4.2. Conforme Art. 18-E § 3º da Lei Complementar nº 123/06, o Microempreendedor Individual-

Av. Manoel Novais, Nº 735, Centro, Serrinha, Bahia • CEP: 48.700-000 • Tels.: 75.3261.2315 / 7930
CNPJ: 13.347.406/0001-97 • E-mail: cmserrinha@hotmail.com



Estado da Bahia CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

MEI é uma modalidade de Microempresa - ME.

5- ENVIO DA PROPOSTA INICIAL

5.1. O prestador do serviço interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, entregará no setor de licitação ou encaminhará, através do e-mail: copel.cmserrinha@hotmail.com, sua proposta preços com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para encerramento do prazo estabelecido neste procedimento.

5.2. O fornecedor NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

5.3. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

5.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertado, vinculam a Contratada.

5.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

5.6. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

5.7. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.8. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.9. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

5.10. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, Projeto Básico e Projeto Executivo, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.11. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.12. No encaminhamento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, encaminhar as seguintes declarações:

5.12.1. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

5.12.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

Av. Manoel Novais, Nº 735, Centro, Serrinha, Bahia • CEP: 48.700-000 • Tels.: 75.3261.2315 / 7930
CNPJ: 13.347.406/0001-97 • E-mail: cmserrinha@hotmail.com



Estado da Bahia CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

5.12.3. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

5.12.4. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

6- FASE DE RECEBIMENTO DE PROPOSTAS

6.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta para o envio de propostas, no e-mail: copel.cmserrinha@hotmail.com e/ou presencialmente, sendo encerrado no horário de finalização também já previsto neste aviso.

6.2. Havendo propostas iguais a menor já ofertada, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no e-mail.

6.3. Caso os fornecedores não apresentem propostas, a câmara municipal contratará com a empresa que lhe apresentou a melhor cotação.

7- FASE DE ENCERRAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1. Encerrada a fase de recebimento, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação, o agente de contratação poderá negociar condições mais vantajosas.

7.1.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço ou o maior desconto, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.

7.2. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado no procedimento da dispensa, devendo ser anexado aos autos do processo de contratação.

7.3. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio dos documentos complementares, quando necessários.

7.3.1. Além da documentação supracitada, o fornecedor com a melhor proposta se solicitado pela administração deverá encaminhar planilha com indicação de custos unitários e formação de preços, conforme modelo anexo, com os valores adequados à proposta vencedora.

7.4. Encerrada a etapa de negociação, se houver, o agente de contratação verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e nos itens, e seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.4.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

7.4.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

7.6. Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no

Av. Manoel Novais, Nº 735, Centro, Serrinha, Bahia • CEP: 48.700-000 • Tels.: 75.3261.2315 / 7930
CNPJ: 13.347.406/0001-97 • E-mail: cmserrinha@hotmail.com



Estado da Bahia CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

7.6.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

7.6.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

7.6.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação. 6.7.

7.7. Verificadas as condições de participação, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.

7.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.8.1. Contiver vícios insanáveis;

7.8.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

7.8.3. Apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.8.4. Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.8.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

7.9. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

7.9.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

7.9.2. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

8- DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1. Serão solicitados do fornecedor que apresentou a melhor proposta, para fins de habilitação, os documentos abaixo relacionados, quais deverão ser encaminhados através do email copel.cmserrinha@hotmail.com:

8.1.1. REGULARIDADE JURÍDICA:

- I. Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- II. Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- III. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada**

Av. Manoel Novais, Nº 735, Centro, Serrinha, Bahia • CEP: 48.700-000 • Tels.: 75.3261.2315 / 7930
CNPJ:13.347.406/0001-97 • E-mail: cmserrinha@hotmail.com



Estado da Bahia **CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA**

como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

IV. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

V. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

VI. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

VII. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.1.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- II. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, **se houver**, relativo ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- III. Prova de regularidade para com a FAZENDA FEDERAL e a SEGURIDADE SOCIAL, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- IV. Prova de regularidade para com a FAZENDA ESTADUAL do domicílio ou sede do proponente, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;
- V. Prova de regularidade para com a FAZENDA MUNICIPAL do domicílio ou sede do proponente;
- VI. Certidão de Regularidade perante o FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO - FGTS, expedida pelo site próprio (via Internet), conforme legislação em vigor;
- VII. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a JUSTIÇA DO TRABALHO, mediante a apresentação de certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- VIII. Declaração que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

8.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

7.1.3.1 CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA/CONCORDATA ou CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA da Sede da pessoa jurídica proponente, expedida pelo cartório distribuidor, com data de emissão de no máximo 90 (noventa) dias da data estipulada para abertura do certame, exceto se outra data não constar expressamente no documento.

Av. Manoel Novais, Nº 735, Centro, Serrinha, Bahia • CEP: 48.700-000 • Tels.: 75.3261.2315 / 7930
CNPJ: 13.347.406/0001-97 • E-mail: cmserrinha@hotmail.com



Estado da Bahia CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

8.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em seu formato original, por cópia ou por digitalização.

8.2.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

8.3. Será verificado se o proponente apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/21).

8.4. Será verificado se o proponente apresentou, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.5. Será verificado se o proponente apresentou, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.6. É de responsabilidade do proponente conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

8.6.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

8.7. Serão exigidos os documentos relativos à regularidade fiscal, em qualquer caso, somente em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do proponente mais bem classificado.

8.8. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos proponentes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

II. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.9. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em seu formato original, por cópia ou por digitalização.

8.10. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.11. Na hipótese de o proponente não atender às exigências para habilitação, o agente de contratação examinará a propostas subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente instrumento convocatório.

8.12. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do proponente cuja proposta atenda ao aviso de contratação direta, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior."

Av. Manoel Novais, Nº 735, Centro, Serrinha, Bahia • CEP: 48.700-000 • Tels.: 75.3261.2315 / 7930
CNPJ: 13.347.406/0001-97 • E-mail: cmserrinha@hotmail.com



Estado da Bahia **CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA**

9- DOS RECURSOS

9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de proponentes, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do proponente:

- I. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- II. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

9.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

9.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais proponentes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10- DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o proponente que, com dolo ou culpa:

- I. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o procedimento ou a execução do contrato;
- IX. Fraudar o procedimento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do procedimento;
- XII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos proponentes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das

Av. Manoel Novais, Nº 735, Centro, Serrinha, Bahia • CEP: 48.700-000 • Tels.: 75.3261.2315 / 7930
CNPJ: 13.347.406/0001-97 • E-mail: cmserrinha@hotmail.com



Estado da Bahia **CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA**

responsabilidades civil e criminal:

- I. Advertência;
- II. Multa;
- III. Impedimento de licitar e contratar; e
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.2.1. As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II.

10.2.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.2.3. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.2.4. Na aplicação da sanção prevista no inciso II, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.2.5. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o proponente ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.2.6. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o proponente ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

10.2.7. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II. As peculiaridades do caso concreto;
- III. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV. Os danos que dela provierem para a Administração Pública
- V. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. A sanção administrativa de advertência, inciso I do item 9.2, será aplicada exclusivamente pela infração que der causa à inexecução parcial do contrato, inciso I do item 9.1, quando não se justificar imposição de penalidade mais grave.

10.5. A sanção administrativa de multa, inciso II do item 9.2, será aplicada, ao responsável por qualquer das infrações previstas no item 9.1. deste instrumento, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

10.5.1. A multa será calculada pelo gestor do contrato que deverá observar para sua aplicação o disposto no item 10.3.

10.6. A sanção prevista no inciso III do item 9.2, impedimento de licitar ou contratar, será aplicada

Av. Manoel Novais, Nº 735, Centro, Serrinha, Bahia • CEP: 48.700-000 • Tels.: 75.3261.2315 / 7930
CNPJ: 13.347.406/0001-97 • E-mail: cmserrinha@hotmail.com



Estado da Bahia **CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA**

ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 9.1 deste instrumento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirão responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, conforme a gravidade da infração.

10.7. A sanção prevista no inciso IV do item 9.2, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 9.1., bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do referido item que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 9.6 deste instrumento, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.7.1. A sanção administrativa prevista no inciso IV do item 9.2 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário responsável.

10.8. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão.

10.9. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.10. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.11. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.12. No prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, a câmara deverá informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

10.13. Todas as intimações serão realizadas através do endereço de e-mail informado pelo proponente em seu cadastro, não será aceita, em nenhuma hipótese, a justificativa do não recebimento das intimações realizadas através deste canal.

10.13.1. Caso o proponente não confirme o recebimento das intimações no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, a administração o convocará por publicação no Diário Oficial adotado pelo órgão.

10.14. Além das sanções previstas no item 10.2, o proponente estará sujeito a multa de mora pelo atraso injustificado na execução do contrato.

10.14.1. Após o decurso do prazo de execução, quando as obrigações não estiverem sanadas, o fiscal do contrato emitirá uma advertência sobre o atraso injustificado, o contratado terá o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para justificar a inexecução, resultando nas seguintes hipóteses:

Av. Manoel Novais, Nº 735, Centro, Serrinha, Bahia • CEP: 48.700-000 • Tels.: 75.3261.2315 / 7930
CNPJ: 13.347.406/0001-97 • E-mail: cmserrinha@hotmail.com



Estado da Bahia **CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA**

- I. Caso a justificativa para o atraso na execução seja acatada pela administração, esta deverá disponibilizar prazo exíguo para o saneamento e regularização da execução;
- II. Caso a justificativa não seja aceita pela administração ou o contratado não a apresente no prazo determinado, este estará sujeito a multa de 2% (dois por cento) do valor integral do contrato por dia de atraso na execução, até o limite máximo de 30% (trinta por cento), atingido este limite a administração poderá convertê-la em compensatória e promover a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada das outras sanções previstas neste instrumento convocatório.
- 10.14.2.** Será utilizado como parâmetro de cálculo o valor das respectivas parcelas em atraso.

11- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo agente de contratação.
- 11.2.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário oficial de Brasília - DF.
- 11.3.** A homologação do resultado deste procedimento não implicará direito à contratação.
- 11.4.** As normas disciplinadoras do procedimento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 11.5.** Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do procedimento.
- 11.6.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 11.7.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do proponente, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 11.8.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.
- 11.9.** É facultada ao agente de contratação ou à Autoridade Superior, em qualquer fase do procedimento, a promoção de diligência, destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.
- 11.10.** A autoridade competente poderá revogar o procedimento por razões de interesse público derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e fundamentado.
- 11.11.** Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do procedimento.
- 11.12.** O proponente vencedor deverá assinar os contratos ou os instrumentos equivalentes no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

Av. Manoel Novais, Nº 735, Centro, Serrinha, Bahia • CEP: 48.700-000 • Tels.: 75.3261.2315 / 7930
CNPJ: 13.347.406/0001-97 • E-mail: cmserrinha@hotmail.com



Estado da Bahia CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

11.12.1. O documento será encaminhado para o e-mail indicado pelo proponente vencedor em seu cadastro e não será aceita em nenhuma hipótese, a alegação de não visualização do e-mail encaminhado.

12- DOS ANEXOS

12.1. São partes integrantes deste instrumento:

ANEXO I - Termo de Referência

ANEXO II - Minuta Contratual

13- DO FORO

13.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no foro do Município de Serrinha, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Serrinha, 18 de março de 2025.

**Alexandre Lima Araújo Júnior
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**

Av. Manoel Novais, Nº 735, Centro, Serrinha, Bahia • CEP: 48.700-000 • Tels.: 75.3261.2315 / 7930
CNPJ: 13.347.406/0001-97 • E-mail: cmserrinha@hotmail.com

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: MZA4OEI3NKYYQTC2MDLFRE

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.



Estado da Bahia CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 027/2025 TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I

1- DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM VEÍCULO DA FROTA OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA/BA, INCLUINDO FORNECIMENTO DE PEÇAS, MÃO DE OBRA E INSUMOS NECESSÁRIOS, GARANTINDO O PLENO FUNCIONAMENTO DO AUTOMÓVEL E A SEGURANÇA DOS USUÁRIOS**, conforme especificações constantes neste Termo de Referência.

2- JUSTIFICATIVA

2.1 A frota da Câmara Municipal de Serrinha/BA é utilizada para atender às demandas institucionais, garantindo a mobilidade dos servidores e vereadores no exercício de suas funções. Para assegurar a **conservação, eficiência e segurança** dos veículos, faz-se necessária a contratação de empresa qualificada para realizar **manutenção mecânica preventiva e corretiva**, evitando **desgastes prematuros, falhas mecânicas e gastos excessivos com reparos emergenciais**.

2.2 A contratação visa:

- **Prevenir problemas mecânicos**, aumentando a vida útil dos veículos.
- **Garantir a segurança dos ocupantes e terceiros**, evitando falhas inesperadas.
- **Reduzir custos com reparos emergenciais**, por meio da manutenção preventiva.
- **Assegurar a continuidade das atividades administrativas e legislativas**, sem interrupções devido a indisponibilidade dos veículos

3- ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

3.1 Os serviços deverão ser realizados conforme a necessidade da Câmara e devem abranger:

3.1.1. A empresa contratada será responsável pela manutenção preventiva e corretiva dos veículos, abrangendo os seguintes serviços:

3.1.2. Manutenção Preventiva

- Alinhamento e balanceamento.
- Revisão elétrica (bateria, faróis, lanternas, fusíveis).
- Inspeção dos freios (pastilhas, discos, lonas, tambores e cilindros).
- Inspeção e substituição de pneus.

3.1.3. Manutenção Corretiva

- Serviços de vazamento de motor
- Serviços no motor de partida
- Serviços de alternador
- Diagnóstico eletrônico no sistema de injeção
- Reparos em sistema de suspensão (amortecedores, buchas, bandejas, terminais).
- Substituição de peças danificadas do motor e câmbio.
- Reparo no sistema elétrico e eletrônico.
- Serviços de sistema hidráulico.

3.1.4. Fornecimento de Peças e Insumos

3.1.5. As peças e insumos utilizados deverão ser originais ou de qualidade equivalente, com

Av. Manoel Novais, Nº 735, Centro, Serrinha, Bahia • CEP: 48.700-000 • Tels.: 75.3261.2315 / 7930
CNPJ:13.347.406/0001-97 • E-mail: cmserrinha@hotmail.com



Estado da Bahia CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

garantia mínima de 90 dias, conforme Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

3.1.6. A substituição de peças só poderá ser realizada mediante prévia autorização da Câmara Municipal de Serrinha/BA, na sede do município de Serrinha/BA.

4- QUANTIDADE E TIPOS DE SERVIÇOS

4.1.1. Lavagem externa: Sempre que necessário, mediante solicitação da Câmara.

ITEM	SERVIÇO
1	SERVIÇOS DE VAZAMENTO DO MOTOR
2	SERVIÇOS DE MOTOR DE PARTIDA
3	SERVIÇO NO ALTERNADOR
4	SERVIÇOS ELETRICOS "SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO"
5	DIAGNOSTICO ELETRONICO NO SISTEMA INJEÇÃO
6	SERVIÇO SUSPENSÃO
7	SERVIÇO FREIO
8	SERVIÇO SISTEMA HIDRAULICO
9	SERVIÇO CAMBIO
10	ALINHAMENTO
11	BALANCEAMENTO
12	TROCA DE PNEUS

5- FORMA DE EXECUÇÃO E LOCAL DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços deverão ser prestados em oficina própria da contratada, localizada preferencialmente no município de Serrinha/BA ou em municípios vizinhos, para evitar custos adicionais com deslocamento.

5.1.1. Para veículos imobilizados devido a falha mecânica, a empresa deverá disponibilizar serviço de reboque para retirada e transporte até a oficina, sem custo adicional.

5.1.2. O prazo para conclusão dos serviços não poderá ultrapassar 5 dias úteis, salvo casos excepcionais justificados e previamente autorizados pela Câmara Municipal.

6- DAS OBRIGAÇÕES

6.1. DA CONTRATANTE - A Contratante estará obrigado a:

6.1.1. Efetuar o pagamento ajustado;

6.1.2. Dar à CONTRATADA as condições necessárias para a regular execução do contrato;

6.1.3. Fiscalizar e acompanhar a execução do contrato; e

6.1.4. Notificar a CONTRATADA, por escrito, e com seu expresso ciente, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades verificadas na execução do Contrato, bem como da eventual aplicação de multas previstas no Contrato.

6.2. DA CONTRATADA - A empresa contratada estará obrigada a:

6.2.1. Garantir a qualidade da limpeza sem danificar os veículos;

6.2.2. Utilizar produtos adequados para cada tipo de superfície e material;

Av. Manoel Novais, Nº 735, Centro, Serrinha, Bahia • CEP: 48.700-000 • Tels.: 75.3261.2315 / 7930
CNPJ: 13.347.406/0001-97 • E-mail: cmserrinha@hotmail.com

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: MZA4OEI3NKYYQTC2MDLFRE

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.



Estado da Bahia CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

- 6.2.3. Cumprir o cronograma estabelecido sem atrasos;
6.2.4. Fornecer relatório mensal com a lista de veículos atendidos e os serviços realizados.

7- FORMA DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado mensalmente, mediante apresentação de nota fiscal e atesto dos serviços prestados.

8- FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

8.1. O acompanhamento da execução do contrato será realizado por servidores designados pela Câmara Municipal, que verificarão a adequação dos serviços prestados.

9- DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Este Termo de Referência servirá de base para a elaboração do edital de licitação, respeitando a Lei nº 14.133/2021.

10- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

10.1. presente contratação visa a prestação de serviços de manutenção mecânica preventiva e corretiva para os veículos da frota oficial da Câmara Municipal de Serrinha/BA, assegurando a disponibilidade, segurança e eficiência dos automóveis utilizados nas atividades legislativas e administrativas.

10.2. A solução consiste na contratação de uma empresa especializada, devidamente registrada e equipada, para realizar diagnóstico, reparo e manutenção dos veículos, incluindo fornecimento de peças, mão de obra qualificada e suporte técnico, conforme as necessidades operacionais da frota.

10.3. OBJETIVOS DA SOLUÇÃO

10.3.1. Garantir a conservação e pleno funcionamento dos veículos oficiais, evitando falhas mecânicas que possam comprometer as atividades institucionais.

10.3.2. Assegurar segurança para os usuários dos veículos, reduzindo riscos de acidentes por falhas mecânicas ou desgaste de componentes essenciais.

10.3.3. Evitar gastos excessivos com reparos emergenciais, implementando um plano de manutenção preventiva que antecipe possíveis problemas.

10.3.4. Assegurar economicidade e eficiência na gestão da frota, garantindo que as manutenções sejam realizadas dentro dos prazos e custos adequados.

10.3.5. Contratar empresa qualificada e certificada, garantindo a execução dos serviços conforme as normas técnicas e requisitos de qualidade exigidos.

11- REQUISITOS DA EXECUÇÃO

11.1.1. Serviços realizados nas dependências da empresa contratada

11.1.2. Equipe treinada e uniformizada, garantindo um serviço profissional;

11.1.3. Atendimento rápido e eficiente, sem impactar as atividades da Câmara.

12- BENEFÍCIOS ESPERADOS

12.1. Prevenção de falhas mecânicas, garantindo a segurança e disponibilidade dos veículos.

12.2. Redução de custos com reparos emergenciais, por meio da manutenção preventiva.

12.3. Gestão eficiente da frota pública, assegurando transparência e controle dos serviços.

Av. Manoel Novais, Nº 735, Centro, Serrinha, Bahia • CEP: 48.700-000 • Tels.: 75.3261.2315 / 7930
CNPJ:13.347.406/0001-97 • E-mail: cmserrinha@hotmail.com

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: MZA4OEI3NKYYQTC2MDLFRE

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.



Estado da Bahia
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

12.4. Rapidez na execução dos reparos, evitando a indisponibilidade dos veículos.

12.5. Garantia de qualidade na execução dos serviços, por meio da contratação de empresa qualificada.

Serrinha, 13 de MARÇO de 2025.

Luiza Enriqueta Lima Peleteiro
DIRETORA GERAL DA CÂMARA

Av. Manoel Novais, Nº 735, Centro, Serrinha, Bahia • CEP: 48.700-000 • Tels.: 75.3261.2315 / 7930
CNPJ: 13.347.406/0001-97 • E-mail: cmserrinha@hotmail.com



Estado da Bahia
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 027/2025
MINUTA CONTRATUAL - ANEXO II

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,
QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA
MUNICIPAL DE SERRINHA-BA E A
EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX NA
FORMA ABAIXO:

A CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA, inscrita no CNPJ 13.347.406/0001-97, situada na AV. MANOEL NOVAIS, Nº 735, CENTRO, SERRINHA - BAHIA, CEP: 48.700-000, neste ato representado pelo Presidente, o Sr. ALEXANDRE LIMA ARAÚJO JÚNIOR, brasileiro, inscrito no CPF nº. 998.543.095-68, residente e domiciliado na AVENIDA VALDETE CARNEIRO, 52, CASA, VAQUEJADA, SERRINHA/BA, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa XXXXXXXX, inscrito no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXX, localizada na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominada **CONTRATADA**, representada pelo senhor XXXXXXXXXXXX, portador da cédula de identidade RG nº XXXXXXXX e inscrito no CPFMF sob o nº XXXXXXXX, residente e domiciliado XXXXXXXXXXXX, estabelecem no presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, em conformidade com a Lei nº 14.133/21 e Decreto Legislativo nº 001/2025 de 14 de janeiro de 2025 e condições estabelecidas na **DISPENSA Nº 027/2025**, e consoante às cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

DA FUNDAMENTAÇÃO

Este contrato decorre do procedimento na modalidade de **DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 027/2025**, objeto do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 038/2025 em conformidade com o artigo 75, I, da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, e às normas vigentes relativas à matéria e às cláusulas e condições seguintes, sendo ainda parte integrante do presente instrumento, a proposta comercial.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 92, I e II)

1.1 Contratação de empresa especializada para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM VEÍCULO DA FROTA OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA/BA, INCLUINDO FORNECIMENTO DE PEÇAS, MÃO DE OBRA E INSUMOS NECESSÁRIOS, GARANTINDO O PLENO FUNCIONAMENTO DO AUTOMÓVEL E A SEGURANÇA DOS USUÁRIOS.**

1.2 A execução do objeto, deve ocorrer em estrita conformidade com o descrito no Termo de referência e no Aviso de Dispensa Eletrônica de Licitação e demais anexos, que fazem parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - VINCULAÇÃO E REGISTRAÇÃO APLICÁVEL (art. 92, II e III)

2.1 Este Contrato vincula-se ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 032/2025** o qual originou o **PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 027/2025** cuja Proposta faz parte deste instrumento, que independente de transcrição integra este instrumento.

PARAGRAFO ÚNICO: Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações posteriores, especialmente quanto aos casos omissos.

Av. Manoel Novais, Nº 735, Centro, Serrinha, Bahia • CEP: 48.700-000 • Tels.: 75.3261.2315 / 7930
CNPJ: 13.347.406/0001-97 • E-mail: cmserrinha@hotmail.com



Estado da Bahia CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

CLAUSULA TERCEIRA - REGIME DE EXECUÇÃO (art. 92, IV)

3.1 O presente contrato subordina-se ao regime de prestação de serviço parcelado de acordo com a necessidade da administração, conforme proposta apresentado pela Contratada, constante dos autos do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 032/2025**, que independente de transição integra este instrumento.

CLAUSULA QUARTA - DO PREÇO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, OS CRITÉRIOS, DATA-BASE E PERIODICIDADE DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS, OS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA ENTRE A DATA DO ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES E A DO EFETIVO PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

4.1 O presente contrato tem valor global de R\$ XX,XXX,XX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX), sendo pagos em 12 parcelas mensais de R\$ X.XXX,XX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX).

4.1.1 O pagamento será realizado de forma parcelada, mediante apresentação de NF, posterior a prestação dos serviços.

4.1.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.1.3 O pagamento será realizado mediante transferência bancária, na agência bancária e conta corrente indicados pelo contratado.

4.2 PRAZO DE PAGAMENTO

4.2.1 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da prestação dos serviços, bem como o recebimento da Nota Fiscal/Fatura, considerando o Art. 137, §2º, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

4.3 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.3.1 A emissão da Nota Fiscal/Fatura ser precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

4.3.2 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) O período respectivo de execução do contrato;
- e) O valor a pagar; e
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

4.3.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

4.3.4 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da

Av. Manoel Novais, Nº 735, Centro, Serrinha, Bahia • CEP: 48.700-000 • Tels.: 75.3261.2315 / 7930
CNPJ: 13.347.406/0001-97 • E-mail: cmserrinha@hotmail.com



Estado da Bahia CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

regularidade fiscal, constatada com a apresentação da documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

4.3.5 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

4.3.6 Constatando-se, alguma situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

4.3.7 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

4.3.8 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

4.3.9 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

4.3.10 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

4.3.10.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.3.11 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLAUSULA QUINTA - DO PRAZO (art. 92, VII)

5.1 O presente instrumento de Contrato terá **VIGÊNCIA A PARTIR DA DATA DE SUA ASSINATURA ATÉ 31/12/2025.**

5.2 As partes poderão, também, alterar esse instrumento de Contrato, através de Termo Aditivo a ele, onde se observem as regras previstas na legislação contratual específica sobre o assunto, assim como prorrogá-lo quando do seu vencimento, mediante convenção das partes, nos termos do artigo 107, da Lei nº 14.133/2021

CLAUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

6.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
5301 - CÂMARA MUNICIPAL	01.031.0011.2001 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA CÂMARA	33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.500.0000

Av. Manoel Novais, Nº 735, Centro, Serrinha, Bahia • CEP: 48.700-000 • Tels.: 75.3261.2315 / 7930
CNPJ: 13.347.406/0001-97 • E-mail: cmserrinha@hotmail.com



Estado da Bahia CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

CLAUSULA SETIMA - OBRIGACOES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1 São obrigações do Contratante:

- 7.1.1** Efetuar o pagamento à Contratada nas condições e preços pactuados;
- 7.1.2** Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa entregar o objeto;
- 7.1.3** Acompanhar, fiscalizar e avaliar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- 7.1.4** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do(s) bem(ns) recebido(s) provisoriamente com as especificações constantes neste Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 7.1.5** Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratado, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou irregularidades observadas;
- 7.1.6** Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos e/ou serviços fornecidos em desacordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, em cumprimento ao disposto no § 1º do artigo 140 da Lei nº 14.133/2021;
- 7.1** Notificar por escrito o preposto da Contratada da não aceitação do objeto, se for o caso, para que seja substituído, reparado ou corrigido, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis e eventual rescisão contratual;
- 7.1.8** Aplicar as sanções administrativas contratuais, quando necessário.

CLAUSULA OITAVA - OBRIGACOES DO CONTRATADO (art. 92, XV, XVI e XVII)

8.1 São obrigações do Contratado:

- 8.1.1** Efetuar a entrega dos produtos e/ou serviços, de acordo com as condições e prazos propostos, e demais especificações constantes neste Termo de Referência.
- 8.1.2** Arcar com as despesas para a entrega do objeto no local indicado, após a contratação;
- 8.1.3** Corrigir, remover ou substituir, obrigatoriamente e às suas expensas, qualquer produto em que se verificarem vícios, defeitos ou desconformidades, no mesmo prazo definido para entrega ou em prazo específico, caso tenha sido definido em cláusula própria deste Termo de Referência ou pelo fiscal do contrato;
- 8.1.4** Manter seus empregados, quando nas dependências da Contratante, devidamente identificados com crachá subscrito pela Contratada;
- 8.1.5** Manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- 8.1.6** Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como outras normas específicas, para pessoas com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- 8.1.7** Designar formalmente o preposto da empresa para atuar junto à Contratante durante a execução contratual;
- 8.1.8** Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, bem como dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do objeto desta contratação;
- 8.1.9** Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Contratante, no tocante ao fornecimento do objeto;

Av. Manoel Novais, Nº 735, Centro, Serrinha, Bahia • CEP: 48.700-000 • Tels.: 75.3261.2315 / 7930
CNPJ:13.347.406/0001-97 • E-mail: cmserrinha@hotmail.com



Estado da Bahia CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

8.1.10 Comunicar imediatamente à Contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgados necessários para o recebimento de correspondência;

8.1.11 Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado, observado o disposto no artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, servindo como base de cálculo para as alterações os preços unitários constantes na proposta vencedora;

8.1.12 Indenizar terceiros, bem como a Contratante, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a Contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

8.1.13 Responsabilizar-se por quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à Contratada pela Contratante, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato;

8.1.14 Autorizar a Contratante a descontar o valor correspondente a danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, ou da garantia contratual, se houver, independentemente de qualquer procedimento judicial, assegurada a prévia defesa;

8.1 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência.

CLÁUSULA NONA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

9.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- I. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

Av. Manoel Novais, Nº 735, Centro, Serrinha, Bahia • CEP: 48.700-000 • Tels.: 75.3261.2315 / 7930
CNPJ: 13.347.406/0001-97 • E-mail: cmserrinha@hotmail.com

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: MZA4OEI3NKYYQTC2MDLFRE

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.



Estado da Bahia CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

II. Im
pedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);

IV. Multa:

a) Moratória de no mínimo 10 % (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato no caso de pagamento em parcela única ou sobre o valor da parcela caso haja, até o máximo de 30 % (Trinta por cento), após 15 (quinze) dias da ordem de serviço ou pedido de compras emitido pelo setor competente;

b) O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

c) Compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

9.3 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

CLÁUSULA DECIMA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

10.1 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

10.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

10.2 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA DECIMA-PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

11.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DECIMA-SEGUNDA - ALTERAÇÕES

Av. Manoel Novais, Nº 735, Centro, Serrinha, Bahia • CEP: 48.700-000 • Tels.: 75.3261.2315 / 7930
CNPJ: 13.347.406/0001-97 • E-mail: cmserrinha@hotmail.com

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: MZA4OEI3NKYYQTC2MDLFRE

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.



Estado da Bahia
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

12.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2 O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - FORO (art. 92, §1º)

13.1 As partes contratantes elegem o Foro do Município de Serrinha/BA, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro, nos termos do conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

13.2 E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Serrinha-BA, XXXXXXXXXXXXXXXX.

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA
ALEXANDRE LIMA ARAUJO JUNIOR
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADO

TESTEMUNHAS

Nome: _____
CPF: _____

Nome: _____
CPF: _____

Av. Manoel Novais, Nº 735, Centro, Serrinha, Bahia • CEP: 48.700-000 • Tels.: 75.3261.2315 / 7930
CNPJ: 13.347.406/0001-97 • E-mail: cmserrinha@hotmail.com



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: NETO AUTO ELETRICA LTDA
CNPJ: 30.264.229/0001-02

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

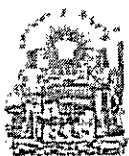
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:44:18 do dia 14/02/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 13/08/2025.

Código de controle da certidão: **BD96.8232.3E47.E149**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DA FAZENDA

Emissão: 14/02/2025 14:27

Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20250858485

RAZÃO SOCIAL	
NETO AUTO ELÉTRICA LTDA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
148.286.722	30.264.229/0001-02

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 14/02/2025, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



MUNICÍPIO DE SERRINHA - BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DIRETORIA DE TRIBUTOS E ARRECADAÇÃO
RUA MACARIO FERREIRA, Nº 517 - CENTRO
BAIRRO: CENTRO - CEP: 48700-000
CNPJ: 13.845.086/0001-03 - TEL: (75) 3261-8500

CERTIDÃO NEGATIVA MUNICIPAL

Nº 1538 / 2025

CONCEDIDO A

Inscrição Municipal:

Nome/Razão Social: NETO AUTO ELETRICA EIRELI

CPF/CNPJ: 30.264.229/0001-02

Endereço: Avenida ROD BR 116 Nº00410 - BOA ESPERAN A - Serrinha-BA CEP: 48700-000

Certifico para os devidos fins e efeitos legais que, revendo os arquivos da secretaria municipal da fazenda através da Diretoria de arrecadação e Tributos, vem informar que não constam débitos vencidos, até a presente data de, TRIBUTOS MUNICIPAIS, em nome do contribuinte supra citado:

A certidão não exclui o direito da Fazenda Municipal, cobrar em qualquer tempo, os débitos que venham a serem apurados pela autoridade administrativa.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Serrinha, na Internet, no endereço <http://www.serrinha.ba.gov.br/>

OBSERVAÇÕES

null

Emitida em: 14/02/2025 , por Portal de Serviços

Validade: 180 dias

MUNICIPIO DE SERRINHA - Bahia, Sexta-feira, 14 de Fevereiro de 2025

Chave de validação: f5abcd6f

[Voltar](#)[Imprimir](#)**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF****Inscrição:** 30.264.229/0001-02**Razão****Social:** NETO AUTO ELETRICA EIRELI**Endereço:** ROD BR 116 N 410 / BOA ESPERANCA / SERRINHA / BA / 48700-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 29/01/2025 a 27/02/2025**Certificação Número:** 2025012908185037240932

Informação obtida em 17/02/2025 10:16:41

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: NETO AUTO ELETRICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 30.264.229/0001-02

Certidão n°: 8939256/2025

Expedição: 17/02/2025, às 10:17:16

Validade: 16/08/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que NETO AUTO ELETRICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 30.264.229/0001-02, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

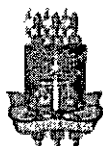
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



CERTIDÃO ESTADUAL
CONCORDATA, FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL - 1º GRAU

CERTIDÃO Nº: 00711761E

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (<https://portalcertidoes.tjba.jus.br/#/primeirograu>).

CERTIFICO que, pesquisando os registros dos sistemas eletrônicos de distribuição de processos deste Estado da Bahia, anteriores à data de 14/02/2025, verifiquei **NÃO CONSTAR** em nome da parte abaixo indicada:

Razão Social: NETO AUTO ELETRICA LTDA
CNPJ: 30.264.229/0001-02
Endereço: ROD BR 116, BOA ESPERANCA, N 410 - SERRINHA-BA

Esta certidão abrange as ações ativas de falência e recuperação judicial e extrajudicial, em que a pessoa pesquisada figure no pólo passivo, para as ações de falência e pólo ativo, para as ações de recuperação judicial / extrajudicial, com exceção dos processos em segredo de justiça.

Em caso de inconformidade, entrar em contato com a Seção de Certidões - SEDEC através do endereço eletrônico sedec@tjba.jus.br.

Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário, tendo em vista que a base de dados pesquisada para a emissão desta certidão não possui conexão com nenhuma outra base de dados de outra instituição pública ou da Receita Federal.

Esta certidão é emitida sem custas e tem validade de 30 dias, a partir da sua data de emissão. Após este prazo, será necessária a emissão de nova certidão.

Salvador/BA, sexta-feira, 14 de fevereiro de 2025



Estado da Bahia
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

Serrinha/BA, 21 de março de 2025.

Da: Agente de Contratação
Para: Procuradoria Jurídica.

Assunto: **PEDIDO DE PARECER JURIDICO FINAL.**

Processo Administrativo: 033/2025

Em conformidade com o artigo 72, III da Lei nº 14.133/21, solicito a emissão de parecer jurídico final para que seja demonstrado o atendimento dos requisitos exigidos para os CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM VEÍCULO DA FROTA OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA/BA, INCLUINDO FORNECIMENTO DE PEÇAS, MÃO DE OBRA E INSUMOS NECESSÁRIOS, GARANTINDO O PLENO FUNCIONAMENTO DO AUTOMÓVEL E A SEGURANÇA DOS USUÁRIOS, através de dispensa de licitação, prevista no inciso II do artigo 75 da mencionada lei.

Segue, em anexo, todo Processo de Dispensa de Licitação contendo:

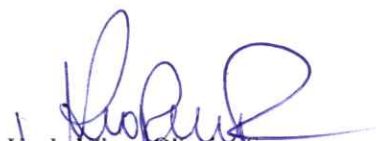
- Documento de Formalização de Despesas - DFD;
- Solicitação de despesa da Secretaria Requisitante;
- Mapa comparativo de preços;
- Termo de Referência;
- Adequação Orçamentária;
- Minuta do Termo de Dispensa e Contrato
- Aviso de Contratação Direta.

Segue também a documentação de habilitação da empresa que ofereceu a proposta mais vantajosa para a devida apreciação.

Na hipótese, sendo o parecer jurídico favorável pela contratação, requisitamos a remessa do presente para a autoridade competente, para a devida ratificação, homologação e confecção do contrato e posterior publicação.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para renovar meus Sinceros votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Karla Vilane Oliveira Souza
Agente de Contratação



Estado da Bahia

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

PARECER JURÍDICO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 033/2025
PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DI 027/2025

ADMINISTRATIVO. NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. CONTRATAÇÃO DIRETA. DISPENSA ELETRÔNICA. DISPENSA DE LICITAÇÃO FUNDAMENTADA NO ART. 75, II, DA LEI Nº. 14.133/2021. VALOR INFERIOR AOS LIMITES LEGAIS. AQUISIÇÃO DE BENS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO. CABIMENTO. PELA LEGALIDADE DO PROCEDIMENTO.

- É dispensável a realização de licitação na forma do art. 75, II, da Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis.

- Tendo a contratação atendido aos requisitos de validade e aos preços regulares de mercado, é possível sua celebração na forma apresentada.

1. RELATÓRIO

Trata-se de procedimento de processo administrativo que visa a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em veículo da frota oficial da Câmara Municipal de Serrinha-BA, incluindo fornecimento de peças, mão de obra e insumos necessários, garantindo o pleno funcionamento do automóvel e a segurança dos usuários, por meio de Dispensa Eletrônica de Licitação, fundamentada no art. 75 da Lei nº. 14.133/2021, no Decreto Legislativo nº 001/2025 de 13 de janeiro de 2025, que regulamenta a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos, da Câmara Municipal de Vereadores de Serrinha, Estado da Bahia, bem como, no Decreto 12.343/2024, de 30 de dezembro de 2024, que atualiza os valores para dispensa de licitação.

Em parecer anterior, já foram analisados os seguintes documentos:

- a) DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA
- b) ESTIMATIVA DA DESPESA
- c) COTAÇÕES DE PREÇOS
- d) AUTORIZAÇÃO
- e) TERMO DE REFERÊNCIA



Estado da Bahia

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

- f) DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
- g) MINUTA EDITAL DE DISPENSA
- h) MINUTA DO CONTRATO

Além dos documentos acima referentes ao objeto desta análise, tive acesso à portaria de designação do agente de contratação e equipe de apoio;

Em parecer inicial, opinou-se favoravelmente para prosseguimento do presente processo de dispensa;

É o relatório.

2. DA ANÁLISE JURÍDICA

O controle prévio de legalidade se dá em função do exercício da competência da análise jurídica da futura contratação, não abrangendo, portanto, os demais aspectos envolvidos, como os de natureza técnica, mercadológica ou de conveniência e oportunidade.

É importante destacar que a presente dispensa de licitação será nos termos da Lei nº 14.133/21. A submissão das dispensas de licitações, na Lei 14.133/2021, possui amparo, respectivamente, em seu artigo 53, §1º, inciso I e II c/c o artigo 72, inciso III, que assim dispõem:

"Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§1º - Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os



Estado da Bahia

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica".

"Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

(...)

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos".

Nesse sentido, a presente análise tem a finalidade de verificar a conformidade do procedimento, com as disposições fixadas na nova Lei de licitações, em especial no que tange a possibilidade legal de contratação direta dos serviços, tendo por fundamento o artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Nos moldes previstos no artigo 75, II, da Lei nº. 14.133/21, com atualização de valores dada pelo nº 12.343/2024 de 30 de dezembro de 2024, a licitação será dispensável quando a aquisição envolva o emprego de recursos inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras, assim nos moldes previstos no artigo 75, II, da Lei nº. 14.133/21.

Sabe-se que cabe ao administrador fazer a análise do caso concreto, com relação ao custo-benefício desse procedimento, levando-se em conta o princípio da eficiência e o interesse público que a contratação direta proporciona.

Contudo, ainda que se trate de contratação direta, faz-se necessária a formalização de um procedimento que culmine na seleção da proposta mais vantajosa e celebração do contrato.

Assim, a contratação direta deverá ser precedida, preferencialmente, da divulgação do aviso da dispensa


74



Estado da Bahia

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

de licitação em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 03 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa, conforme disposto no §2º do art. 75 da Lei n 14.133/21. Nota-se que o prazo de (três) dias úteis foi devidamente atendido.

De tal modo, a dispensa de licitação deve ser precedida de um processo com estrita observância dos princípios que norteiam a Administração Pública, de modo que seja contratada a proposta mais vantajosa ao Poder Público.

Assim, após a publicação do aviso de interesse da administração pública em contratação direta do objeto deste procedimento, a Agente de Contratação e sua equipe buscou selecionar a melhor proposta possível com observância no princípio da isonomia, portanto a contratação foi ao melhor possível, nas circunstâncias existente e identificadas pela autoridade competente, conforme se vê acerca de condições do mercado e da capacitação do particular escolhido.

Após a análise das propostas e da documentação de habilitação solicitada a empresa detentora da melhor proposta, foi declarada habilitada e vencedora do certame a Pessoa Jurídica NETO AUTO ELETRICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 30.264.229/0001-02, no valor de R\$ 9.850,00 (Nove mil e Oitocentos e Cinquenta reais).

Urge destacar, que o "ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial", nos moldes do parágrafo único do art. 72 do Novo Estatuto Licitatório.



75



Estado da Bahia

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

Desta feita, entendemos que o procedimento atendeu as exigências previstas na legislação atinente.

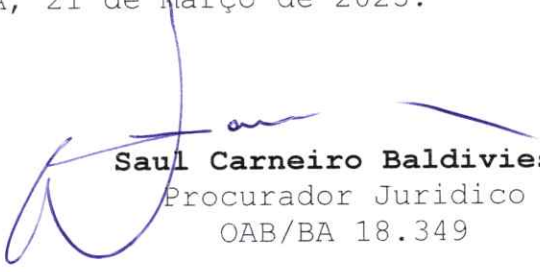
3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **OPINO** no sentido de que estão presentes os pressupostos de regularidade jurídica do presente certame licitatório, ressalvado o juízo de mérito da administração e os aspectos técnicos e financeiros, que escapam da análise jurídica; **OPINANDO** pela homologação do presente certame, na forma do art. 75, II, da lei de licitações c/c as regulamentações do decreto federal n.º 12.343/2024, assim como por entender cumpridas as formalidades administrativas e demais requisitos do art. 72, da lei n.º 14.133/2021;

RECOMENDA-SE ainda, a atualização das certidões de regularidade fiscal e trabalhista que vierem a sair da validade no decorrer do processo, até a data de assinatura do respectivo contrato, seguindo a mesma recomendação para fins dos pagamentos.

É o Parecer, SMJ.

Serrinha/BA, 21 de março de 2025.


Saul Carneiro Baldivieso
Procurador Jurídico
OAB/BA 18.349



Estado da Bahia
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
RAZÃO DA ESCOLHA E PREÇO

I - DA NECESSIDADE DO OBJETO:

Trata os presentes autos de procedimentos que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM VEÍCULO DA FROTA OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA/BA, INCLUINDO FORNECIMENTO DE PEÇAS, MÃO DE OBRA E INSUMOS NECESSÁRIOS, GARANTINDO O PLENO FUNCIONAMENTO DO AUTOMÓVEL E A SEGURANÇA DOS USUÁRIOS.**

II- JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO DIRETA:

No tocante às contratações diretas, este departamento processa as informações constante nos autos, instruindo e selecionando a proposta pretendida de acordo com as determinações, informações e documentação fornecida pelas unidades administrativas detentoras do conhecimento fático e técnico das necessidades do Órgão, quais foram demonstrados no documento de formalização da demanda

III - DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Apos análise dos documentos de planejamento (**DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA, TERMO DE REFERÊNCIA e TERMO DE DISPENSA**), bem como documentos relativos a sessão de dispensa eletrônica, a empresa **NETO AUTO ELÉTRICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **30.264.229/0001-02**, apresentou proposta abaixo do valor estimado para contratação, bem como apresentou a melhor proposta dentre as empresas que apresentaram as cotações e/ou manifestaram a intenção de participação com encaminhamento de suas propostas por e-mail ou entregues presencialmente

A proposta e os documentos apresentados atendem ao quanto exigido para a contratação direta.

Assim a empresa **NETO AUTO ELÉTRICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **30.264.229/0001-02**, está apta a ser contratada para o fornecimento pretendido no certame.

IV -DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO.

O critério de menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar ao processo, propostas compatíveis com o termode referência, de acordo com a Lei 14.133/2021.

No caso em questão verificamos que os valores se mostram compatíveis com o estimado pelo município, estando até mesmo abaixo do que foi estimado.

V - DA ESCOLHA

A empresa **NETO AUTO ELÉTRICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **30.264.229/0001-02**, apresentou menor valor dentre as demais concorrentes, apresentando os valores mais vantajosos para a administração, restando frutífero o aviso de contratação direta e o procedimento de dispensa eletrônica, sendo assim a empresa escolhida neste processo para sacramentar a contratação foi o **NETO AUTO ELÉTRICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **30.264.229/0001-02**

Serrinha/BA, 21 de março de 2025.


Karla Vilani Oliveira Souza
Agente de Contratação



Estado da Bahia
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 032/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 027/2025

FUNDAMENTAÇÃO: ART. 75, § 7º, LEI FEDERAL Nº 14.133/21

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM VEÍCULO DA FROTA OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA/BA, INCLUINDO FORNECIMENTO DE PEÇAS, MÃO DE OBRA E INSUMOS NECESSÁRIOS, GARANTINDO O PLENO FUNCIONAMENTO DO AUTOMÓVEL E A SEGURANÇA DOS USUÁRIOS.

Alexandre Lima Araújo Júnior, Presidente da Câmara Municipal, no uso suas atribuições que lhe são conferidos por Lei, em cumprimento ao parágrafo único do art. 72 da Lei 14.133/2021, e considerando toda documentação que consta nos autos do processo administrativo nº 032/2025, Dispensa nº 027/2025, em especial, o parecer técnico e jurídico, autorizo a contratação da empresa **NETO AUTO ELÉTRICA LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 30.264.229/0001-02**, estabelecida na **ROD BR 116, BOA ESPERANCA, N 410 - SERRINHA-BA**, estabelecida na **RUA ALCIDES BARBOSA, 45, Centro, Biritinga/BA, CEP 48.780-000**, para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM VEÍCULO DA FROTA OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA/BA, INCLUINDO FORNECIMENTO DE PEÇAS, MÃO DE OBRA E INSUMOS NECESSÁRIOS, GARANTINDO O PLENO FUNCIONAMENTO DO AUTOMÓVEL E A SEGURANÇA DOS USUÁRIOS**, no valor global de R\$ 9.850,00 (nove mil, oitocentos e cinquenta reais). com fundamento no art. 75, § 7º da Lei Federal nº 14.133/2021.

Serrinha/BA, 21 de março de 2025.

Alexandre Lima Araújo Júnior
Presidente da Câmara Municipal



Estado da Bahia
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

ATO RATIFICATÓRIO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 032/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 027/2025

FUNDAMENTAÇÃO: ART. 75, § 7º, LEI FEDERAL Nº 14.133/21

OBJETO: **AQUISIÇÃO BANDEIRAS OFICIAIS PARA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA/BA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.**

Alexandre Lima Araújo Júnior, Presidente da Câmara Municipal de Serrinha, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições: **RECONHECE** e **RATIFICA** a situação de dispensa de licitação no presente processo, em consonância com o despacho formulado pelo Agente de Contratação e Equipe de Apoio, e tendo em vista manifestação da Procuradoria Jurídica. Em consequência fica a empresa **NETO AUTO ELÉTRICA LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº **30.264.229/0001-02**, estabelecida na **ROD BR 116, BOA ESPERANÇA, N 410 - SERRINHA-BA**, para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM VEÍCULO DA FROTA OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA/BA, INCLUINDO FORNECIMENTO DE PEÇAS, MÃO DE OBRA E INSUMOS NECESSÁRIOS, GARANTINDO O PLENO FUNCIONAMENTO DO AUTOMÓVEL E A SEGURANÇA DOS USUÁRIOS**, no valor global de R\$ 9.850,00 (nove mil, oitocentos e cinquenta reais).

Serrinha/BA, 21 de março de 2025.


Alexandre Lima Araújo Júnior
Presidente da Câmara Municipal



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA
Av. Manoel Novais nº 735, Centro, Telefone: (75) 3261-2315
Serrinha – Bahia

PARECER DE REGULARIDADE DO CONTROLE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 033/2025.
DISPENSA NOS TERMOS DO ART. 75, II DA LEI 14.133/2021.
INTERESSADA: GABINETE DO PRESIDENTE

I. RELATÓRIO:

Trata-se de Análise de Processo administrativo Nº 033/2025 que visa a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em veículo da frota oficial da Câmara Municipal de Serrinha-BA, incluindo fornecimento de peças, mão de obra e insumos necessários, garantindo o pleno funcionamento do automóvel e a segurança dos usuários, conforme especificações. Mediante Dispensa de licitação de nº 027/2025, conforme abaixo melhor se especifica:

O processo foi instruído com os seguintes documentos:

- a) Requerimento do Gabinete do Presidente solicitando a formalização de processo para atendimento da contratação conforme Documento de Formalização da Demanda;
- b) Termo de Referência e anexos completos;
- c) Justificativas;
- d) Confirmação da dotação orçamentária;
- e) Autorização da Autoridade competente;
- f) Documentação de Habilitação e qualificação da empresa escolhida;
- g) Parecer Jurídico;

É o que cumpre relatar. Passo à fundamentação do parecer.

II - DA MANIFESTAÇÃO

No presente caso, os autos tratam da seleção de propostas visando a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em veículo da frota oficial da Câmara Municipal de Serrinha-BA, incluindo fornecimento de peças, mão de obra e insumos necessários, garantindo o pleno funcionamento do automóvel e a segurança dos usuários, conforme especificações.

A Administração optou pela realização da dispensa de licitação em consonância com o Art. 75, II da Lei nº 14.133/2021, uma vez que cumpriu o requisito



material e formal para que se contrate de forma direta o presente serviço, através da dispensa de licitação.

No presente caso, a natureza comum do serviço a serem contratados pela Administração autoriza da realização através de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, sendo o tipo mais adequado o de **MENOR PREÇO GLOBAL**, conforme art. 33º, I da Lei nº 14.133/2021.

No caso em tela, após análise apurada do Termo de Referência e anexos complementares nos submetidos, verificou-se que esta elenca todos os requisitos exigidos por lei, quais sejam:

INSTRUÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA - ART. 72, LEI 14.133/2021
1. Documento de formalização de demanda, termo de referência;
2. Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
3. Justificativa de preço;
4. Autorização da autoridade competente.

CONTEÚDO DO TERMO DE REFERÊNCIA
a - Descrição da necessidade da contratação;
b - Descrição de solução; Execução contratual;
c - Critérios de seleção do fornecedor;
d - Critérios de medição e de pagamento;
e - Obrigações da contratada;
f - Obrigações da contratante;
g - Adequação orçamentária;

IV - CONCLUSÕES:

Em relação às especificações do serviço que se pretende contratar, sobreleva ilustrar que despendiendos se mostram comentários nesse sentido, haja vista, que as características, especificações e quantitativos contidos no procedimento de dispensa de solicitação são de inteira responsabilidade da autoridade solicitante, não cabendo, assim, qualquer manifestação desta controladoria no particular.

Outrossim, é preciso alertar para que o original do Termo de Referência e as documentações complementares seja datado, rubricado em todas as folhas e assinado pela autoridade que o expedir, devendo-se providenciar cópias para serviços aos interessados e resumo para a divulgação.

Ao tempo, no que pertine à publicação, devem ser observados os prazos mínimos estipulados no art. 75º, § 3º, inciso II da Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA
Av. Manoel Novais nº 735, Centro, Telefone: (75) 3261-2315
Serrinha - Bahia

Ex positis, ante os fundamentos fáticos neste parecer delineados, opinamos pela contratação da Pessoa Jurídica NETO AUTO ELETRICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 30.264.229/0001-02, para a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em veículo da frota oficial da Câmara Municipal de Serrinha-BA, incluindo fornecimento de peças, mão de obra e insumos necessários, garantindo o pleno funcionamento do automóvel e a segurança dos usuários, conforme especificações, pelo valor global de R\$ 9.850,00 (Nove mil e Oitocentos e Cinquenta reais), por dispensa de licitação.

É o parecer.

Serrinha, 21 de março de 2025.

MANOEL SANTOS DA SILVA JUNIOR
Controle Interno



Estado da Bahia
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 032/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 027/2025

FUNDAMENTAÇÃO: ART. 75, § 7º I, LEI FEDERAL Nº 14.133/21

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM VEÍCULO DA FROTA OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA/BA, INCLUINDO FORNECIMENTO DE PEÇAS, MÃO DE OBRA E INSUMOS NECESSÁRIOS, GARANTINDO O PLENO FUNCIONAMENTO DO AUTOMÓVEL E A SEGURANÇA DOS USUÁRIOS.

Alexandre Lima Araújo Júnior, Presidente da Câmara Municipal de Serrinha, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 14.133/2021, Art. 75, § 7º e alterações posteriores, com base nas informações constantes do Processo Administrativo nº 032/2025, referente a dispensa de licitação nº 027/2025, **ADJUDICO E HOMOLOGO** o procedimento licitatório e, em consequência, visto que após análise da documentação do processo, convoca-se a empresa **NETO AUTO ELÉTRICA LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº 30.264.229/0001-02, estabelecida na **ROD BR 116, BOA ESPERANCA, N 410 - SERRINHA-BA**, para a assinatura de contrato tendo como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM VEÍCULO DA FROTA OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA/BA, INCLUINDO FORNECIMENTO DE PEÇAS, MÃO DE OBRA E INSUMOS NECESSÁRIOS, GARANTINDO O PLENO FUNCIONAMENTO DO AUTOMÓVEL E A SEGURANÇA DOS USUÁRIOS** no valor global de R\$ 9.850,00 (nove mil, oitocentos e cinquenta reais)..

Serrinha/BA, 21 de março de 2025.

Alexandre Lima Araújo Júnior
Presidente da Câmara Municipal



Estado da Bahia
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

**EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 032/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 027/2025**

FUNDAMENTAÇÃO: ART. 75, § 7º, LEI FEDERAL Nº 14.133/21

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM VEÍCULO DA FROTA OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA/BA, INCLUINDO FORNECIMENTO DE PEÇAS, MÃO DE OBRA E INSUMOS NECESSÁRIOS, GARANTINDO O PLENO FUNCIONAMENTO DO AUTOMÓVEL E A SEGURANÇA DOS USUÁRIOS.

Alexandre Lima Araújo Júnior, Presidente da Câmara Municipal, no uso suas atribuições que lhe são conferidos por Lei, em cumprimento ao parágrafo único do art. 72 da Lei 14.133/2021, e considerando toda documentação que consta nos autos do processo administrativo nº 032/2025, Dispensa nº 027/2025, em especial, o parecer técnico e jurídico, autorizo a contratação da empresa **NETO AUTO ELÉTRICA LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 30.264.229/0001-02**, estabelecida na **ROD BR 116, BOA ESPERANCA, N 410 - SERRINHA-BA**, estabelecida na **RUA ALCIDES BARBOSA, 45, Centro, Biritinga/BA, CEP 48.780-000**, para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM VEÍCULO DA FROTA OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA/BA, INCLUINDO FORNECIMENTO DE PEÇAS, MÃO DE OBRA E INSUMOS NECESSÁRIOS, GARANTINDO O PLENO FUNCIONAMENTO DO AUTOMÓVEL E A SEGURANÇA DOS USUÁRIOS**, no valor global de R\$ 9.850,00 (nove mil, oitocentos e cinquenta reais). com fundamento no art. 75, § 7º da Lei Federal nº 14.133/2021.

Serrinha/BA, 21 de março de 2025.

Alexandre Lima Araújo Júnior
Presidente da Câmara Municipal

Av. Manoel Novais, Nº 735, Centro, Serrinha, Bahia. CEP: 48.700-000. Tel.: 75.3261.2315/7930 –
CNPJ:13.347.406/0001-97 E-mail: cmserrinha@hotmail.com

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: OEEZQTFFQJCMKY2MZNNGNT

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.



Estado da Bahia
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

ATO RATIFICATÓRIO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 032/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 027/2025

FUNDAMENTAÇÃO: ART. 75, § 7º, LEI FEDERAL Nº 14.133/21

OBJETO: AQUISIÇÃO BANDEIRAS OFICIAIS PARA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA/BA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

Alexandre Lima Araújo Júnior, Presidente da Câmara Municipal de Serrinha, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições: **RECONHECE** e **RATIFICA** a situação de dispensa de licitação no presente processo, em consonância com o despacho formulado pelo Agente de Contratação e Equipe de Apoio, e tendo em vista manifestação da Procuradoria Jurídica. Em consequência fica a empresa **NETO AUTO ELÉTRICA LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº **30.264.229/0001-02**, estabelecida na **ROD BR 116, BOA ESPERANÇA, N 410 - SERRINHA-BA**, para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM VEÍCULO DA FROTA OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA/BA, INCLUINDO FORNECIMENTO DE PEÇAS, MÃO DE OBRA E INSUMOS NECESSÁRIOS, GARANTINDO O PLENO FUNCIONAMENTO DO AUTOMÓVEL E A SEGURANÇA DOS USUÁRIOS**, no valor global de R\$ 9.850,00 (nove mil, oitocentos e cinquenta reais).

Serrinha/BA, 21 de março de 2025.

Alexandre Lima Araújo Júnior
Presidente da Câmara Municipal

Av. Manoel Novais, Nº 735, Centro, Serrinha, Bahia. CEP: 48.700-000. Tel.: 75.3261.2315/7930 –
CNPJ:13.347.406/0001-97 E-mail: cmserrinha@hotmail.com

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: OEEZQTFFQJ CXMKY2MZNGNT

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.



Estado da Bahia
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 032/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 027/2025**

FUNDAMENTAÇÃO: ART. 75, § 7º, LEI FEDERAL Nº 14.133/21

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM VEÍCULO DA FROTA OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA/BA, INCLUINDO FORNECIMENTO DE PEÇAS, MÃO DE OBRA E INSUMOS NECESSÁRIOS, GARANTINDO O PLENO FUNCIONAMENTO DO AUTOMÓVEL E A SEGURANÇA DOS USUÁRIOS.

Alexandre Lima Araújo Júnior, Presidente da Câmara Municipal de Serrinha, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 14.133/2021, Art. 75, § 7º e alterações posteriores, com base nas informações constantes do Processo Administrativo nº 032/2025, referente a dispensa de licitação nº 027/2025, **ADJUDICO E HOMOLOGO** o procedimento licitatório e, em consequência, visto que após análise da documentação do processo, convoca-se a empresa **NETO AUTO ELÉTRICA LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 30.264.229/0001-02**, estabelecida na **ROD BR 116, BOA ESPERANÇA, N 410 - SERRINHA-BA**, para a assinatura de contrato tendo como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM VEÍCULO DA FROTA OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA/BA, INCLUINDO FORNECIMENTO DE PEÇAS, MÃO DE OBRA E INSUMOS NECESSÁRIOS, GARANTINDO O PLENO FUNCIONAMENTO DO AUTOMÓVEL E A SEGURANÇA DOS USUÁRIOS** no valor global de R\$ 9.850,00 (nove mil, oitocentos e cinquenta reais)..

Serrinha/BA, 21 de março de 2025.

Alexandre Lima Araújo Júnior
Presidente da Câmara Municipal

Av. Manoel Novais, Nº 735, Centro, Serrinha, Bahia. CEP: 48.700-000. Tel.: 75.3261.2315/7930 –
CNPJ:13.347.406/0001-97 E-mail: cmserrinha@hotmail.com

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: OEEZQTFQJCMKY2MZNGNT

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.



Estado da Bahia CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

CONTRATO Nº 034/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,
QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA
MUNICIPAL DE SERRINHA-BA E A
EMPRESA NETO AUTO ELÉTRICA LTDA NA
FORMA ABAIXO:

A CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA, inscrita no CNPJ 13.347.406/0001-97, situada na AV. MANOEL NOVAIS, Nº 735, CENTRO, SERRINHA - BAHIA, CEP: 48.700-000, neste ato representado pelo Presidente, o Sr. ALEXANDRE LIMA ARAÚJO JÚNIOR, brasileiro, inscrito no CPF nº. 998.543.095-68, residente e domiciliado na AVENIDA VALDETE CARNEIRO, 52, CASA, VAQUEJADA, SERRINHA/BA, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **NETO AUTO ELÉTRICA LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº 30.264.229/0001-02, estabelecida na ROD BR 116, BOA ESPERANCA, N 410 - SERRINHA-BA, doravante denominada **CONTRATADA**, representada pelo senhor **MANOEL PEREIRA DOS SANTOS NETO**, portador da cédula de identidade RG nº 08.578.609-84 SSP/BA e inscrito no CPF-MF sob o nº 017.811.455-39, residente e domiciliado RUA ABDON COSTA, 215, CENTRO, SERRINHA, BA, CEP 48700000, estabelecem no presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, em conformidade com a Lei nº 14.133/21 e Decreto Legislativo nº 001/2025 de 14 de janeiro de 2025 e condições estabelecidas na **DISPENSA Nº 027/2025**, e consoante às cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

DA FUNDAMENTAÇÃO

Este contrato decorre do procedimento na modalidade de **DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 027/2025**, objeto do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 038/2025 em conformidade com o artigo 75, I, da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, e às normas vigentes relativas à matéria e às cláusulas e condições seguintes, sendo ainda parte integrante do presente instrumento, a proposta comercial.

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO (art. 92, I e II)

1.1 Contratação de empresa especializada para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM VEÍCULO DA FROTA OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA/BA, INCLUINDO FORNECIMENTO DE PEÇAS, MÃO DE OBRA E INSUMOS NECESSÁRIOS, GARANTINDO O PLENO FUNCIONAMENTO DO AUTOMÓVEL E A SEGURANÇA DOS USUÁRIOS.**

1.2 A execução do objeto, deve ocorrer em estrita conformidade com o descrito no Termo de referência e no Aviso de Dispensa Eletrônica de Licitação e demais anexos, que fazem parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - VINCULAÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (art. 92, II e III)

2.1 Este Contrato vincula-se ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 032/2025** o qual originou o **PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 027/2025** cuja Proposta faz parte deste instrumento, que independente de transcrição integra este instrumento.

PARAGRAFO ÚNICO: Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações posteriores, especialmente quanto aos casos omissos.



Estado da Bahia CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

CLÁUSULA TERCEIRA – REGIME DE EXECUÇÃO (art. 92, IV)

3.1 O presente contrato subordina-se ao regime de prestação de serviço parcelado de acordo com a necessidade da administração, conforme proposta apresentado pela Contratada, constante dos autos do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 032/2025**, que independente de transição integra este instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, OS CRITÉRIOS, DATA-BASE E PERIODICIDADE DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS, OS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA ENTRE A DATA DO ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES E A DO EFETIVO PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

4.1 O presente contrato tem valor global de R\$ 9.850,00 (nove mil, oitocentos e cinquenta reais).

4.1.1 O pagamento será realizado de forma parcelada, mediante apresentação de NF, posterior a prestação dos serviços.

4.1.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.1.3 O pagamento será realizado mediante transferência bancária, na agência bancária e conta corrente indicados pelo contratado.

4.2 PRAZO DE PAGAMENTO

4.2.1 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da prestação dos serviços, bem como o recebimento da Nota Fiscal/Fatura, considerando o Art. 137, §2º, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

4.3 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.3.1 A emissão da Nota Fiscal/Fatura ser precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

4.3.2 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) O período respectivo de execução do contrato;
- e) O valor a pagar; e
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

4.3.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

4.3.4 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada com a apresentação da documentação mencionada no art. 68 da Lei



Estado da Bahia CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

nº 14.133/2021.

4.3.5 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

4.3.6 Constatando-se, alguma situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

4.3.7 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

4.3.8 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

4.3.9 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

4.3.10 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

4.3.10.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.3.11 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO (art. 92, VII)

5.1 O presente instrumento de Contrato terá **VIGÊNCIA A PARTIR DA DATA DE SUA ASSINATURA ATÉ 30/04/2025.**

5.2 As partes poderão, também, alterar esse instrumento de Contrato, através de Termo Aditivo a ele, onde se observem as regras previstas na legislação contratual específica sobre o assunto, assim como prorrogá-lo quando do seu vencimento, mediante convenção das partes, nos termos do artigo 107, da Lei nº 14.133/2021

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

6.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
5301 - CÂMARA MUNICIPAL	01.031.0011.2001 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA CÂMARA	33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.500.0000



Estado da Bahia CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1 São obrigações do Contratante:

- 7.1.1 Efetuar o pagamento à Contratada nas condições e preços pactuados;
- 7.1.2 Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa entregar o objeto;
- 7.1.3 Acompanhar, fiscalizar e avaliar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- 7.1.4 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do(s) bem(ns) recebido(s) provisoriamente com as especificações constantes neste Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 7.1.5 Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratado, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou irregularidades observadas;
- 7.1.6 Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos e/ou serviços fornecidos em desacordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, em cumprimento ao disposto no § 1º do artigo 140 da Lei nº 14.133/2021;
- 7.1. Notificar por escrito o preposto da Contratada da não aceitação do objeto, se for o caso, para que seja substituído, reparado ou corrigido, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis e eventual rescisão contratual;
- 7.1.8 Aplicar as sanções administrativas contratuais, quando necessário.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XV, XVI e XVII)

8.1 São obrigações do Contratado:

- 8.1.1 Efetuar a entrega dos produtos e/ou serviços, de acordo com as condições e prazos propostos, e demais especificações constantes neste Termo de Referência.
- 8.1.2 Arcar com as despesas para a entrega do objeto no local indicado, após a contratação;
- 8.1.3 Corrigir, remover ou substituir, obrigatoriamente e às suas expensas, qualquer produto em que se verificarem vícios, defeitos ou desconformidades, no mesmo prazo definido para entrega ou em prazo específico, caso tenha sido definido em cláusula própria deste Termo de Referência ou pelo fiscal do contrato;
- 8.1.4 Manter seus empregados, quando nas dependências da Contratante, devidamente identificados com crachá subscrito pela Contratada;
- 8.1.5 Manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- 8.1.6 Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como outras normas específicas, para pessoas com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- 8.1.7 Designar formalmente o preposto da empresa para atuar junto à Contratante durante a execução contratual;
- 8.1.8 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, bem como dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do objeto desta contratação;
- 8.1.9 Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Contratante, no tocante ao fornecimento do objeto;



Estado da Bahia

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

8.1.10 Comunicar imediatamente à Contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgados necessários para o recebimento de correspondência;

8.1.11 Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado, observado o disposto no artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, servindo como base de cálculo para as alterações os preços unitários constantes na proposta vencedora;

8.1.12 Indenizar terceiros, bem como a Contratante, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a Contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

8.1.13 Responsabilizar-se por quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à Contratada pela Contratante, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato;

8.1.14 Autorizar a Contratante a descontar o valor correspondente a danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, ou da garantia contratual, se houver, independentemente de qualquer procedimento judicial, assegurada a prévia defesa;

8.1 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência.

CLÁUSULA NONA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

9.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- I. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);



Estado da Bahia CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

II. Im
pedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);

IV. Multa:

a) Moratória de no mínimo 10 % (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato no caso de pagamento em parcela única ou sobre o valor da parcela caso haja, até o máximo de 30 % (Trinta por cento), após 15 (quinze) dias da ordem de serviço ou pedido de compras emitido pelo setor competente;

b) O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

c) Compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

9.3 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

10.1 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

10.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

10.2 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

11.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - ALTERAÇÕES



Estado da Bahia CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

12.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2 O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – FORO (art. 92, §1º)

13.1 As partes contratantes elegem o Foro do Município de Serrinha/BA, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro, nos termos do conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

13.2 E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

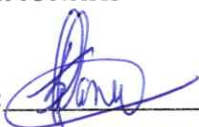
Serrinha-BA, 21 de março de 2025.


Alexandre Lima Araújo Júnior
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA
ALEXANDRE LIMA ARAUJO JUNIOR
CONTRATANTE


NETO AUTO ELÉTRICA LTDA
MANOEL PEREIRA DOS SANTOS NETO
CONTRATADO

TESTEMUNHAS

Nome: 
CPF: 056.710.635-74

Nome: _____
CPF: _____



Estado da Bahia
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

CONTRATO Nº 034/2025

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,
QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA
MUNICIPAL DE SERRINHA-BA E A
EMPRESA NETO AUTO ELÉTRICA LTDA NA
FORMA ABAIXO:**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA, inscrita no CNPJ 13.347.406/0001-97, situada na AV. MANOEL NOVAIS, Nº 735, CENTRO, SERRINHA - BAHIA, CEP: 48.700-000, neste ato representado pelo Presidente, o Sr. ALEXANDRE LIMA ARAÚJO JÚNIOR, brasileiro, inscrito no CPF nº. 998.543.095-68, residente e domiciliado na AVENIDA VALDETE CARNEIRO, 52, CASA, VAQUEJADA, SERRINHA/BA, doravante denominada CONTRATANTE, e do outro lado, a empresa NETO AUTO ELÉTRICA LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 30.264.229/0001-02, estabelecida na ROD BR 116, BOA ESPERANÇA, N 410 - SERRINHA-BA, doravante denominada CONTRATADA, representada pelo senhor MANOEL PEREIRA DOS SANTOS NETO, portador da cédula de identidade RG nº 08.578.609-84 SSP/BA e inscrito no CPF-MF sob o nº 017.811.455-39, residente e domiciliado RUA ABDON COSTA, 215, CENTRO, SERRINHA, BA, CEP 48700000, estabelecem no presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, em conformidade com a Lei nº 14.133/21 e Decreto Legislativo nº 001/2025 de 14 de janeiro de 2025 e condições estabelecidas na DISPENSA Nº 027/2025, e consoante às cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

DA FUNDAMENTAÇÃO

Este contrato decorre do procedimento na modalidade de **DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 027/2025**, objeto do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 038/2025 em conformidade com o artigo 75, I, da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, e às normas vigentes relativas à matéria e às cláusulas e condições seguintes, sendo ainda parte integrante do presente instrumento, a proposta comercial.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 92, I e II)

1.1 Contratação de empresa especializada para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM VEÍCULO DA FROTA OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA/BA, INCLUINDO FORNECIMENTO DE PEÇAS, MÃO DE OBRA E INSUMOS NECESSÁRIOS, GARANTINDO O PLENO FUNCIONAMENTO DO AUTOMÓVEL E A SEGURANÇA DOS USUÁRIOS.**

1.2 A execução do objeto, deve ocorrer em estrita conformidade com o descrito no Termo de referência e no Aviso de Dispensa Eletrônica de Licitação e demais anexos, que fazem parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - VINCULAÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (art. 92, II e III)

2.1 Este Contrato vincula-se ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 032/2025** o qual originou o **PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 027/2025** cuja Proposta faz parte deste instrumento, que independente de transcrição integra este instrumento.

PARAGRAFO ÚNICO: Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações posteriores, especialmente quanto aos casos omissos.

Av. Manoel Novais, Nº 735, Centro, Serrinha, Bahia • CEP: 48.700-000 • Tels.: 75.3261.2315 / 7930
CNPJ:13.347.406/0001-97 • E-mail: cmserrinha@hotmail.com

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: OEEZQTFFQJCMKY2MZNGNT

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.



Estado da Bahia CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

CLAUSULA TERCEIRA - REGIME DE EXECUÇÃO (art. 92, IV)

3.1 O presente contrato subordina-se ao regime de prestação de serviço parcelado de acordo com a necessidade da administração, conforme proposta apresentado pela Contratada, constante dos autos do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 032/2025**, que independente de transição integra este instrumento.

CLAUSULA QUARTA - DO PREÇO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, OS CRITÉRIOS, DATA-BASE E PERIODICIDADE DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS, OS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA ENTRE A DATA DO ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES E A DO EFETIVO PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

4.1 O presente contrato tem valor global de R\$ 9.850,00 (nove mil, oitocentos e cinquenta reais).

4.1.1 O pagamento será realizado de forma parcelada, mediante apresentação de NF, posterior a prestação dos serviços.

4.1.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.1.3 O pagamento será realizado mediante transferência bancária, na agência bancária e conta corrente indicados pelo contratado.

4.2 PRAZO DE PAGAMENTO

4.2.1 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da prestação dos serviços, bem como o recebimento da Nota Fiscal/Fatura, considerando o Art. 137, §2º, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

4.3 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.3.1 A emissão da Nota Fiscal/Fatura ser precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

4.3.2 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) O período respectivo de execução do contrato;
- e) O valor a pagar; e
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

4.3.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

4.3.4 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada com a apresentação da documentação mencionada no art. 68 da Lei

Av. Manoel Novais, Nº 735, Centro, Serrinha, Bahia • CEP: 48.700-000 • Tels.: 75.3261.2315 / 7930
CNPJ:13.347.406/0001-97 • E-mail: cmserrinha@hotmail.com

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: OEEZQTFFQJCMKY2MZNGNT

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.



Estado da Bahia CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

nº 14.133/2021.

4.3.5 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

4.3.6 Constatando-se, alguma situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

4.3.7 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

4.3.8 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

4.3.9 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

4.3.10 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

4.3.10.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.3.11 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO (art. 92, VII)

5.1 O presente instrumento de Contrato terá **VIGÊNCIA A PARTIR DA DATA DE SUA ASSINATURA ATÉ 31/03/2025.**

5.2 As partes poderão, também, alterar esse Instrumento de Contrato, através de Termo Aditivo a ele, onde se observem as regras previstas na legislação contratual específica sobre o assunto, assim como prorrogá-lo quando do seu vencimento, mediante convenção das partes, nos termos do artigo 107, da Lei nº 14.133/2021

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

6.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
5301 - CÂMARA MUNICIPAL	01.031.0011.2001 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA CÂMARA	33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.500.0000

Av. Manoel Novais, Nº 735, Centro, Serrinha, Bahia • CEP: 48.700-000 • Tels.: 75.3261.2315 / 7930
CNPJ:13.347.406/0001-97 • E-mail: cmserrinha@hotmail.com

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: OEEZQTFFQJCMKY2MZNGNT

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.



Estado da Bahia
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

CLÁUSULA SETIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1 São obrigações do Contratante:

- 7.1.1** Efetuar o pagamento à Contratada nas condições e preços pactuados;
- 7.1.2** Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa entregar o objeto;
- 7.1.3** Acompanhar, fiscalizar e avaliar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- 7.1.4** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do(s) bem(ns) recebido(s) provisoriamente com as especificações constantes neste Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 7.1.5** Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratado, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou irregularidades observadas;
- 7.1.6** Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos e/ou serviços fornecidos em desacordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, em cumprimento ao disposto no § 1º do artigo 140 da Lei nº 14.133/2021;
- 7.1.** Notificar por escrito o preposto da Contratada da não aceitação do objeto, se for o caso, para que seja substituído, reparado ou corrigido, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis e eventual rescisão contratual;
- 7.1.8** Aplicar as sanções administrativas contratuais, quando necessário.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XV, XVI e XVII)

8.1. São obrigações do Contratado:

- 8.1.1** Efetuar a entrega dos produtos e/ou serviços, de acordo com as condições e prazos propostos, e demais especificações constantes neste Termo de Referência.
- 8.1.2** Arcar com as despesas para a entrega do objeto no local indicado, após a contratação;
- 8.1.3** Corrigir, remover ou substituir, obrigatoriamente e às suas expensas, qualquer produto em que se verificarem vícios, defeitos ou desconformidades, no mesmo prazo definido para entrega ou em prazo específico, caso tenha sido definido em cláusula própria deste Termo de Referência ou pelo fiscal do contrato;
- 8.1.4** Manter seus empregados, quando nas dependências da Contratante, devidamente identificados com crachá subscrito pela Contratada;
- 8.1.5** Manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- 8.1.6** Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como outras normas específicas, para pessoas com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- 8.1.7** Designar formalmente o preposto da empresa para atuar junto à Contratante durante a execução contratual;
- 8.1.8** Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, bem como dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do objeto desta contratação;
- 8.1.9** Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Contratante, no tocante ao fornecimento do objeto;

Av. Manoel Novais, Nº 735, Centro, Serrinha, Bahia • CEP: 48.700-000 • Tels.: 75.3261.2315 / 7930
CNPJ: 13.347.406/0001-97 • E-mail: cmserrinha@hotmail.com

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: OEEZQTFFQJCMKY2MZNGNT

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.



Estado da Bahia CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

8.1.10 Comunicar imediatamente à Contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgados necessários para o recebimento de correspondência;

8.1.11 Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado, observado o disposto no artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, servindo como base de cálculo para as alterações os preços unitários constantes na proposta vencedora;

8.1.12 Indenizar terceiros, bem como a Contratante, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a Contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

8.1.13 Responsabilizar-se por quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à Contratada pela Contratante, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato;

8.1.14 Autorizar a Contratante a descontar o valor correspondente a danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, ou da garantia contratual, se houver, independentemente de qualquer procedimento judicial, assegurada a prévia defesa;

8.1 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência.

CLÁUSULA NONA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

9.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) : Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- I.** Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

Av. Manoel Novais, Nº 735, Centro, Serrinha, Bahia • CEP: 48.700-000 • Tels.: 75.3261.2315 / 7930
CNPJ:13.347.406/0001-97 • E-mail: cmserrinha@hotmail.com



Estado da Bahia CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

II. Im
pedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);

IV. Multa:

a) Moratória de no mínimo 10 % (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato no caso de pagamento em parcela única ou sobre o valor da parcela caso haja, até o máximo de 30 % (Trinta por cento), após 15 (quinze) dias da ordem de serviço ou pedido de compras emitido pelo setor competente;

b) O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

c) Compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

9.3 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

10.1 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

10.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

10.2 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

11.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - ALTERAÇÕES

Av. Manoel Novais, Nº 735, Centro, Serrinha, Bahia • CEP: 48.700-000 • Tels.: 75.3261.2315 / 7930
CNPJ:13.347.406/0001-97 • E-mail: cmserrinha@hotmail.com

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: OEEZQTFQJQXMKY2MZNGNT

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.



Estado da Bahia CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

12.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2 O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – FORO (art. 92, §1º)

13.1 As partes contratantes elegem o Foro do Município de Serrinha/BA, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro, nos termos do conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

13.2 E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Serrinha-BA, 21 de março de 2025.


Alexandre Lima Araújo Júnior
Presidente

**CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA
ALEXANDRE LIMA ARAUJO JUNIOR
CONTRATANTE**

**NETO AUTO ELÉTRICA LTDA
MANOEL PEREIRA DOS SANTOS NETO
CONTRATADO**

TESTEMUNHAS

Nome: _____
CPF: _____

Nome: _____
CPF: _____

Av. Manoel Novais, Nº 735, Centro, Serrinha, Bahia • CEP: 48.700-000 • Tels.: 75.3261.2315 / 7930
CNPJ:13.347.406/0001-97 • E-mail: cmserrinha@hotmail.com

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: OEEZQTFFQJ CXMKY2MZNGNT

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.